



EXM nº 183/2025

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007566/2022-55, instruído com a Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN (CNPJ nº 08.036.544/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958037** e o código CRC **6B090F31** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000280/2025-51

SEI nº 6951332



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

ANEXO 5
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	Associação Comunitária De Educação E Cultura Rádio Nordeste FM – ACECRAN		
Nome Fantasia:	Rádio Nordeste FM	CNPJ:	08.036.544/0001-15
Endereço de Sede:	Rua Júlio de Castilhos, nº. 430 – Sala 01 – Bairro Centro		
Município:	Bom Jesus	UF:	RS
Nome do representante legal:	Laura Valmórbida da Silva	CEP:	95290-000
Endereço eletrônico (e-mail):	nordestefm879@gmail.com		

Endereço de Correspondência:	Rua Júlio de Castilhos, nº. 430 – Sala 01 – Bairro Centro		
Município:	Bom Jesus	UF:	RS
		CEP:	95290-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Rua Júlio de Castilhos, nº. 430 – Bairro Centro		
Município:	Bom Jesus	UF:	RS
		CEP:	95290-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	28° 40' 07,98"	
	Longitude:	50° 26' 04,59"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



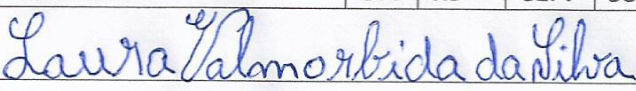
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

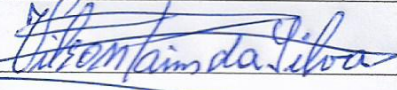
<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> / pg. 1

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Laura Valmórbida da Silva		
Cargo:	Diretora Presidente	Tit. Eleitor:	007292920493
RG:	5070148586	Órgão Emissor:	SSP-RS
CPF:	666.117.500-10		
Endereço:	Rua Joaquim Acauan, nº. 170 – Bairro Centro		
Município:	Bom Jesus	UF:	RS
CEP:	95290-000		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Vilson Paim da Silva		
Cargo:	Diretor Secretário	Tit. Eleitor:	007294080450
RG:	2017508959	Órgão Emissor:	SSP-RS
CPF:	163.383.590-15		
Endereço:			
Município:	Bom Jesus	UF:	RS
CEP:	95290-000		
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Petição (3005474)

SEI 53115-007566/2022-55 / pg. 2

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

* 31 / 03 / 2019 *

1 - HORA, DATA E LOCAL:

Às 10 horas do dia 31 de março de 2019, na Rua Júlio de Castilhos nº 430, sala 01, Bairro Centro em Bom Jesus/RS.

2 - PRESENCAS:

Estiveram presentes mais de 2/3 (dois terços) dos Associados da ACECRAN.

3 - MESA:

Por unanimidade foram escolhidos os senhores Laura Valmórbida da Silva e Vilson Paim da Silva, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretário desta assembleia.

4 - ORDEM DO DIA:

Pelo senhor presidente foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembleia teve por escopo alterar a redação dos Artigos 15 e 21 do Estatuto Social, a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ACECRAN.

5 - DELIBERAÇÕES:

5.1. Por unanimidade dos associados presentes é deliberado aumentar em mais 1 (um) ano o mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Comunitário, passando a redação dos caputs dos Artigos 15 e 21 a terem as seguintes redações:

"Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, podendo ser os representantes legais das Associadas pessoas jurídicas, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em assembleia geral da Associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração."

5.2. Também por unanimidade dos associados presentes foram lidos e aprovados pequenos acréscimos ou modificações na redação de alguns outros artigos do Estatuto Social como consequência e exigência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Inciso II do Art. 124 da Portaria nº 4334/2015, atualizada pela Portaria 1.909/2018) o qual segue transcrito o Estatuto Social adaptado a referida Portaria e Consolidado:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob o nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM (ACECRAN), foi constituída uma associação civil, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 121, da Lei Federal nº 6.015/73 e Lei Federal 9.612/98, e por este Estatuto Social.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a:

Página 1 de 7





I – dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições, hábitos sociais sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a informação;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida da forma mais acessível possível;

VI – incentivar, apoiar e prestar assistência técnica e operacional ao radioamadorismo e rádio escuta.

Parágrafo Único – Os fins serão desenvolvidos sem objetivo de lucro para a Associação e para seus associados.

Art. 3º – A Associação tem sede na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Júlio de Castilhos nº 430, sala 01 – CEP 95290-000.

Art. 4º – A Associação durará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após autorização de execução do serviço de Radiodifusão Comunitária emitida pelo Ministério das Comunicações.

Art. 5º – São considerados Associados da entidade, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica, sem fins lucrativos, com residência, domicílio ou sede na localidade abrangida pela emissora, mediante preenchimento de formulário.

Parágrafo Primeiro – É assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com residência, domicílio ou sede na área de execução do serviço de Bom Jesus/RS.

Parágrafo Único – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do Associado em questão.

Art. 6º – São as seguintes as categorias dos Associados:

I – fundador, aquelas pessoas mencionadas no artigo anterior que ingressaram na entidade na data da constituição;

II – não fundadores as que ingressarem após a data da constituição.

Art. 7º – São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado para todos os cargos que compõe os órgãos diretivos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes. No caso de associada pessoa jurídica, por intermédio de seus representantes legais.

II – Beneficiar-se, sem distinção com as atividades da Associação elencados no Art. 2º deste Estatuto.

III – Desligar-se do quadro de Associados, a qualquer tempo.

Art. 8º – São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II – contribuir para o fortalecimento da Associação e para a consecução de seus fins;





III – desenvolver as tarefas que lhes forem cometidas pela assembleia geral para a consecução dos fins da Associação;

IV – prestar as contribuições pecuniárias que forem instituídas aos Associados por deliberação da assembleia geral, se for o caso.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A assembleia geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão deliberativo, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da Associação e tomar as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir a diretoria, conselho fiscal e comunitário, demitir e excluir qualquer associado, aprovar as contas e alterar o presente estatuto social.

Art. 10 – A assembleia geral será convocada mediante edital a ser remetido ao endereço de cada Associado e afixada na sede da entidade, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o qual conterá, além da hora, data, local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada a utilização de generalidades.

Art. 11 – Compete ao Diretor Presidente ou a quem o substituir a convocação da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral também poderá ser convocada por qualquer associado se a diretoria retardar por mais de 03 (três) meses a convocação da assembleia geral ordinária, e, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados nos demais casos.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral e de qualquer outro órgão deliberativo a ser criado pela Associação, far-se-á no prazo estabelecido no Art. 10, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro – As Atas das Assembleias serão sempre digitadas e impressas em folhas soltas, sendo dispensado a lavratura das mesmas em livros manuscritos encadernados.

Art. 12 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Associados e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada Associado, independentemente de sua forma de representação legal.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de associado somente poderá ocorrer por justa causa, assim reconhecida pela maioria dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, oportunizando direito de defesa e recurso a ser apreciado e decidido também pela maioria de votos presentes, em assembleia geral seguinte marcada para esse fim num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Para a eleição e destituição dos membros da Diretoria e alteração do estatuto social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 13 – Até um mês após o término do prazo de gestão, a diretoria convocará a assembleia geral ordinária para:

I – prestar contas de sua administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;

II – eleger os membros da diretoria para o prazo de gestão seguinte;

III – fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos Associados, se for o caso.

Art. 14 – A qualquer tempo será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre assunto que consulte os interesses da Associação.





CAPÍTULO III DIRETORIA

Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, podendo ser os representantes legais das Associadas pessoas jurídicas, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Único - A eleição dos diretores deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

I - residem e declarem por escrito que permanecerão residindo durante o mandato, na área de execução do serviço da estação da rádio comunitária autorizada;

II - são brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

IV - que não participam na condição de dirigente ou sócio de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

V - têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Art. 16 - Cabe ao Diretor Presidente, isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação.

Art. 17 - Os associados e os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

I - presidir a entidade e laborar para a consecução de seus fins;

II - convocar e presidir as assembleias gerais;

III - promover a movimentação financeira da Associação;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações sociais.

Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

II - organizar e manter em funcionamento a secretaria e tesouraria, promover a movimentação financeira da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;

III - cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais.

Art. 20 - Os membros da diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em assembleia geral da associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos





Art. 23 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que conferidos por lei.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24 - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) pessoas no mínimo, representantes indicados pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, etc. desde que legalmente instituídas, associada ou não da Associação.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os parentes dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal até o 2º grau, afins e cônjuge.

Art. 25 - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 26 - O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a programação da emissora que a Associação explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promover as atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

III - fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidária e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade.

Art. 27 - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 28 – O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na diretoria, conselho fiscal e comunitário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para a manutenção da entidade é composto:

I – pelas contribuições pecuniárias dos Associados;

II – pela aquisição de bens;

III – por doações recebidas;

IV – pelos patrocínios, sob a forma de apoios culturais, para os programas a serem transmitidos.

Art. 30 – Não será permitido a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados ou membros da diretoria. As receitas da entidade serão única e exclusivamente utilizadas para a consecução de sua finalidade.

Art. 31 – A Associação se extinguirá por deliberação da metade mais um do número de Associados em decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada e nos demais casos previstos em lei.

Art. 32 – Em caso de extinção, o remanescente do patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins econômicos idênticos ou semelhantes da Associação na esfera municipal, estadual ou federal, a ser escolhida por deliberação dos Associados em assembleia geral convocada para esse fim.





Art. 33 – Este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser parcialmente reformado por deliberação da assembleia geral, na forma nele contida.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

5.3. Dando continuidade aos trabalhos da Assembleia, e não havendo inscrição de outra chapa, são eleitos e empossados os seguintes membros da **Diretoria** para o quadriênio 2019/2023:

5.3.1 - Para **Diretora Presidente: Laura Valmórbida da Silva**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 5070748586 e CPF/MF nº 666.117.500-10;

5.3.2 - Para **Diretor Secretário: Vilson Paim da Silva**, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 2017508959 e CPF/MF nº 163.383.590-15.

5.4. Para o **Conselho Fiscal**, foram eleitos e empossados, neste ato, os seguintes membros:

5.4.1 - **Giovani Eloiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, maior, civilmente capaz, professor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 5043390367 e CPF/MF nº 588.937.170-34;

5.4.2 - **Eradi da Rosa Gomes**, brasileira, solteira, maior, civilmente capaz, artesã, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 4035606484 e CPF/MF nº 362.422.410-71;

5.4.3 - **Cleonice Pereira de Macedo**, brasileira, solteira, maior, civilmente capaz, cozinheira, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 5077138542 e CPF/MF nº 947.485.510-20.

5.5. Para compor o **Conselho Comunitário**, foram escolhidas e empossadas, neste ato, as seguintes 05 (cinco) pessoas representantes das entidades abaixo enumeradas:

5.5.1 - **Paulo Jessé Lopes de Oliveira**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 1008841551 e CPF/MF nº 277.467.470-00, representando a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus-Projeto Vidas**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.718.652/0001-36

5.5.2 - **Luiz Afonso Varela Filho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 9006636774, CPF/MF nº 232.358.290-91, representando o **Sindicato Rural de Bom Jesus** com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.732.664/0001-96;

5.5.3 - **José Luiz da Cunha Silveira**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 4016738521, CPF/MF nº 304.549.210-04, representando a **Igreja do Evangelho Quadrangular** legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.955.505/0290-68;

5.5.4 - **Júlio Darlan da Silva Maciel**, brasileiro, viúvo, motorista autônomo, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 1036832391, CPF/MF nº 442.609.890-49, representando a **Associação Comunidade Terapêutica Renascer**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.043/0001-70;

5.5.5 - **Clóvis Ramos Pereira**, brasileiro, solteiro, maior, civilmente capaz, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 1035442761, CPF/MF nº 442.602.880-91, representando o **CTG Presilha do Rio Grande**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.732.706/0001-89.





6 - ENCERRAMENTO:

Nada mais foi tratado. Esta Ata de Assembléia Geral de 31 de março de 2019 foi lida, aprovada pelos presentes e lavrada em folhas soltas conforme o § 3º do Art. 11 do Estatuto Social, vai assinada pelo presidente, secretário da assembleia.

7 - ASSINATURAS:

PACHECO

Laura Valmorbida da Silva *Vilson Paim da Silva*

Laura Valmorbida da Silva
Presidente da Assembleia e Diretora
Presidente eleita

Vilson Paim da Silva
Secretário da Assembleia e Diretor
Secretário eleito

Adelar Velho Varela
Adelar Velho Varela
Inscricao - 040/RS-15347
CPF 114.803.430-77

TABELIONATO DE BOM JESUS - MUNICIPIO E COMARCA DE BOM JESUS
Av. Manoel Salgado de Azevedo, 2.570 - Sala 21 - Fone: (51) 2241-1071 - E-mail: tabelionato@bomjesus.rs.gov.br
Tabelião: Lúcio Marinho Garcia Pacheco

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de VILSON PAIM DA SILVA e LAURA VALMORBIDA DA SILVA. Dou fé.
Bom Jesus-RS, 17 de julho de 2019

NATHÁLIA MARCELA DE ABREU DECHINATO - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,60-0052 01.1800001 17059 a 17070



REGISTRO DE IMOVEIS E ESPECIAIS DE BOM JESUS
MUNICIPIO E COMARCA DE BOM JESUS
Registro de Imóveis, Patrimônio Público, Registro de Bens e Direitos e Registro Jurídico
Av. Manoel Salgado de Azevedo, 2.570 - Sala 21 - Fone: (51) 2241-1071 - E-mail: registro@bomjesus.rs.gov.br

Protocolado sob nº 4888 Liv. A-4, às fls 57.
Bom Jesus/RS, quinta-feira, 18 de julho de 2019.

Averbado sob nº Av.3/154, às fls 9 F. Livro A-7.
Bom Jesus/RS, sexta-feira, 26 de julho de 2019.

Emolumentos: Total: R\$ 134,00 + R\$ 14,00 = R\$ 148,00. Cessão PJ (1 pgs): R\$ 0,80 (0049 02 100002 00076 = R\$ 1,30). Exame documental: R\$ 41,30 (0049 04 160004 00632 = R\$ 3,30). Averbação PJ: R\$ 1,30 (0049 04 160004 00633 = R\$ 3,30). Digitalização: R\$ 12,60 (0049 03 100001 00200 = R\$ 2,70). Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0049 01 170003 01600 a 1601 = R\$ 2,60).

Chave: ☐ Mariana Novelli Rigo / Substituta ☐ João Carlos (Novelli) Rosa / ☐ Anderson Maciel Prandy Becker





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecameralp.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **666.117.500-10**

Nome: **LAURA VALMORBIDA DA SILVA**

Data de Nascimento: **05/01/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/04/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:47:32** do dia **24/03/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2646.5435.3946.CBFE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

<https://intelig-autenticidade-e-sinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Feição (5805474)

SEI 53115.00/500/2022-55 / pg. 13

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **163.383.590-15**

Nome: **VILSON PAIM DA SILVA**

Data de Nascimento: **09/07/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:45:50** do dia **24/03/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4C13.1535.06BA.BE1B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

<https://intoleg-autenticidade-e-signatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> / pg. 15

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO NORDESTE FM

Segunda a Sexta-feira – 24 horas

06:00H	Programa Estampa Gaúcha
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
06:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
07:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
07:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
08:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
08:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
09:00H	Programa Bom Dia Nordeste
	Notícias 01
	Notícias 02
	Notícias 03
	Notícias 04
09:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Previsão do Tempo
	Loterias
	Notícias da dupla Grenal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEI 55113-007366/2022-55 / pg. 16

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Notícias
10:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Notícias Policiais
	SOS Caminhoneiro
	Notícias 01
	Notícias 02
10:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Comentário de Alexandre Garcia
	Notícias 01
	Notícias 02
	Notícias 03
11:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Entrevista
	Notícias 01
	Notícias 02
	Notícias 03
11:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Comentário de Antônio Cesar Kuze
	Notícias 01
	Notícias 02
	Notícias 03
12:00H	Programa Informativo Geral
	Utilidade Pública
	Utilidade Pública
	Utilidade Pública
	Utilidade Pública
12:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Notícias Policiais
	Informativo Hospitalar
	Esporte Local
	Previsão do Tempo
13:00H	Programa Criado em Galpão
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
13:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
14:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEI 55113-007366/2022-55 / pg. 17

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 05
14:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
15:00H	Programa Super Tarde
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
15:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
16:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
16:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
17:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
17:30H	Programa Campo a Fora
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
18:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
18:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça (9005774)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 18

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
19:00H	A VOZ DO BRASIL
20:00H	Programa da igreja Evangelica
21:00H	Programa da igreja Evangélica
22:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
22:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
23:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
23:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEI 55113:007566/2022-55 / pg. 19

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
00:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
00:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
01:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
01:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
02:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 20

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
02:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
03:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
03:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
04:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
04:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEI 55113:007566/2022-55 / pg. 21

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
05:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
05:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
06:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta

Sábado – 24 horas

06:00H	Programa Sábado Alegre
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
06:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
07:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 22

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

07:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
08:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
08:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
09:00H	Programa da igreja Evangélica Deus é Amor
	HINOS
10:00H	Programa da igreja Evangélica Almas para Cristo
	HINOS
11:00H	Programa da igreja Evangélica Assembleia de Deus Gideões
	HINOS
11:30H	Hora Luterana – Igreja Luterana
	HINOS
12:00H	Programa da igreja Evangélica Assembleia de Deus
	HINOS
13:00H	Programa da igreja Evangélica Assembleia de Deus Gideões Missionários
	HINOS
14:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Informativo Sindicato dos Trabalhadores
14:15H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Informativo Sindicato Rural
14:30H	Programa Sábado das Emoções
	Música 01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça (9005474)

SEI 55113:007366/2022-55 / pg. 23

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
15:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
15:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
16:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
16:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
17:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
17:30H	Programa Campo a Fora
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
18:00H	Programa Clube do Irmão Caminhoneiro
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
18:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 24

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 04
	Música 05
19:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
19:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
20:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
20:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
21:00H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
21:30H	Break Apoio Cultural – Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Música 03
	Música 04
	Música 05
22:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
22:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça (9005474)

SEI 55113:007566/2022-55 / pg. 25

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
23:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
23:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
00:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
00:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
01:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 26

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
01:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
02:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
02:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
03:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
03:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Petição (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 27

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 05
	Música 06
04:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
04:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
05:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
05:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
06:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 28

06:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06

Domingo – 24 horas

07:00H	Programa da igreja Evangélica Gideões – Resgatando Almas
	HINOS
08:00H	Programa da igreja Evangélica Quadrangular
	HINOS
09:00H	Programa da igreja Evangélica Gideões Missionários
	HINOS
10:00H	Programa da igreja Evangélica Deus é Amor
	HINOS
11:00H	Programa da igreja Evangélica Assembleia de Deus Gideões Missionários
	HINOS
12:00H	Programa da igreja Evangélica Exército do Rei
	HINOS
13:00H	Programa da igreja Evangélica Atalaia de Jesus
	HINOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça (9005474)

SEI 55113-007366/2022-55 / pg. 29

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

14:00H	Programa da igreja Evangélica Aliança do Poder de Deus
	HINOS
15:00H	Programa da igreja Evangélica Deus é Amor – Juventude da Igreja
	HINOS
16:00H	Programa da igreja Evangélica Ministério do Evangelho de Cristo
	HINOS
18:00H	Programa da igreja Evangélica Unidos em Cristo
	HINOS
19:00H	Programa da igreja Evangélica Diante do Trono
	HINOS
21:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
21:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
22:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 30

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
22:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
23:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
23:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
00:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
00:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Penção (9005474)

SEL 55113:007566/2022-55 / pg. 31

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 06
01:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
01:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
02:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
02:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
03:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
03:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Petição (9005474)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 32

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
04:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
04:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
05:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
05:30h	Hora Certa – Temperatura - Vinheta
	Música 01
	Música 02
	Vinheta 01
	Música 03
	Música 04
	Vinheta 02
	Música 05
	Música 06
06:00H	Hora Certa – Temperatura - Vinheta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Peça nº 3005774

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 33

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

O RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM – ACECRAN, formada pelas entidades:

- 01 – **Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Projeto Vidas**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.718.652/0001-36, representada por Paulo Jessé Lopes de Oliveira;
- 02 – **Sindicato Rural de Bom Jesus**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.732.664/0001-96, representada por Luiz Afonso Varela Filho;
- 03 – **Igreja do Evangelho Quadrangular**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.955.505/0290-68, representada por José Luiz da Cunha Silveira;
- 04 – **Associação Comunidade Terapêutica Renascer**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.043/0001-70, representada por Júlio Darlan da Silva Maciel;
- 05 – **CTG Presilha do Rio Grande**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.732.706/0001-89, representada por Clóvis Ramos Pereira.

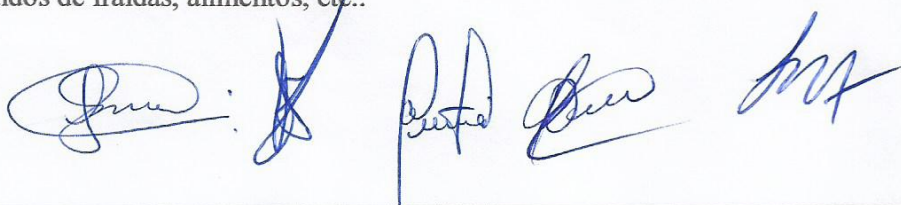
Em reunião, analisou e aprovou a grade de programação da Rádio Nordeste FM 87.9, mantida pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM – ACECRAN, abaixo transcrita, considerando que a mesma atende as finalidades legais e os objetivos propostos.

A programação da Nordeste FM, tem a seguinte grade:

Programação - Segunda a Sexta-feira

06h às 09h – Programa Estampa Gaúcha
Programa de música regionalista (músicas gaúchas)

09h às 12h – Programa Bom Dia Nordeste
Programa de jornalismo: Notícias locais, região, país e mundo. Loterias, notícias da dupla grenal, previsão do tempo, notícias policiais, comentários de Alexandre Garcia e Antônio César Kuse, entrevistas, divulgação de campanhas em benefício da população carente como pedidos de fraldas, alimentos, etc..



12h às 13h – Programa Informativo Geral

Utilidade Pública - comunicados da prefeitura municipal, sindicatos, escolas, sine, igrejas, divulgação de campanhas em benefício da população carente como pedidos de fraldas, alimentos, etc...; informativo hospitalar, notícias policiais, esporte local, previsão do tempo

13h às 15h – Programa Criado em Galpão

Programa musical regionalista (músicas gaúchas)

15h às 17:30h – Programa Super Tarde

Programa musical sertanejo, bandas, informações.

17:30h às 19h – Programa Campo a Fora

Programa de música regionalista (músicas gaúchas)

19h as 20h – Transmissão da Voz do Brasil

20h as 22h – Programas das igrejas Evangélicas

Segunda:

20h as 22h – Sessão da Câmara de Vereadores

Terça:

20h as 21h - Programa da igreja Evangélica Assembléia de Deus Gideões Missionários

21h as 22h - Programa da igreja Evangélica Quadrangular

Quarta:

20h as 22h - Programa da igreja Evangélica Novas de Salvação

Quinta:

20h as 22h - Programa da igreja Evangélica Assembléia de Deus Vida Nova

Sexta:

20h as 21h - Programa da igreja Evangélica Assembléia de Deus – Projeto Vidas

21h as 22h - Programa da igreja Evangélica Só o Senhor é Deus Caminho da Verdade

22h as 06h – Programação musical

Estilo sertanejo, bandas, românticas, popular e gaúchas



Programação – Sábado

06h às 09h – Programa Sábado Alegre

Programa de música sertanejas Classe A

09h - Programa da igreja Evangélica Deus é Amor

10h - Programa da igreja Evangélica Almas para Cristo

11h - Programa da igreja Evangélica Assembléia de Deus Gideões

11:30 – Hora Luterana – Igreja Luterana

12h - Programa da igreja Evangélica Assembléia de Deus

13h - Programa da igreja Evangélica Assembléia de Deus Gideões Missionários

14h – Informativo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus

14:15h - Informativo do Sindicato Rural de Bom Jesus

14:30h – Programa Sábado das Emoções

Programa de música sertanejas Classe A, mpb, bandas, gaúchas

18h – Programa do Clube Irmão Caminhoneiro

Programa de música sertanejas Classe A, bandas, gaúchas.

22h as 07h – Programação musical

Estilo sertanejo, bandas, românticas, popular e gaúchas

Programação – Domingo

07h - Programa da igreja Evangélica Gideões – Resgatando Almas

08h - Programa da igreja Evangélica Quadrangular

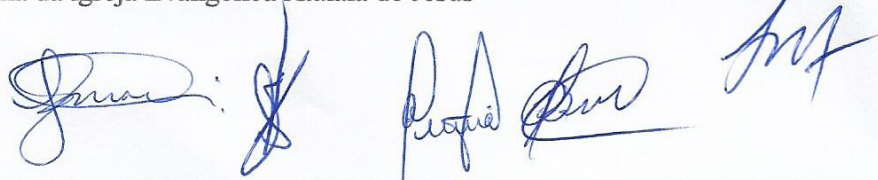
09h - Programa da igreja Evangélica Gideões Missionários

10h - Programa da igreja Evangélica Deus é Amor

11h - Programa da igreja Evangélica Assembléia de Deus Gideões Missionários

12h - Programa da igreja Evangélica Exército do Rei

13h - Programa da igreja Evangélica Atalaia de Jesus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> / pg. 36

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

14h - Programa da igreja Evangélica Aliança do Poder de Deus

15h - Programa da igreja Evangélica Deus é Amor – Juventude da Igreja

16h às 18h - Programa da igreja Evangélica Ministério do Evangelho de Cristo

18h - Programa da igreja Evangélica Unidos em Cristo

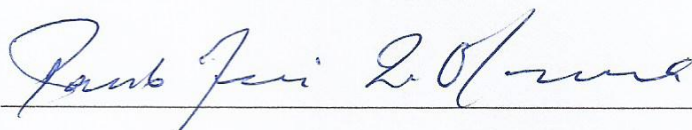
19h às 21h - Programa da igreja Evangélica Diante do Trono

21h às 06h - Programação musical

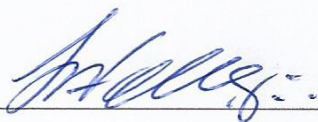
Estilo sertanejo, bandas, românticas, popular e gaúchas

Por ser expressão da verdade, assinamos o presente para seus efeitos legais e de Direito.

Bom Jesus/RS, 02 de março de 2022.



Paulo Jessé Lopes de Oliveira



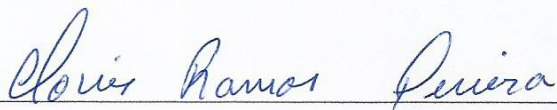
Luiz Afonso Varela Filho



José Luiz da Cunha Silveira



Júlio Darlan da Silva Maciel



Clóvis Ramos Pereira



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova, junto ao **Ministério das Comunicações – MCOM**, sob as penas de lei, que a **Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM – ACECRAN**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RadCom, utilizando a **Frequência 87,9 MHz**, na localidade de **Bom Jesus**, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos **em conformidade com a última autorização do Poder Concedente**, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por **novo decênio**, de acordo com o disposto no Decreto nº. 2.615 de 03 de junho de 1998.

Bom Jesus/RS, 01 de março de 2022.

Laura Valmorbida da Silva

Laura Valmorbida da Silva
CPF/MF nº. 666.117.500-10/RS
Presidente





Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012026/2009-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TV BAURU S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bauru, Estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência 536 - 542 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 528, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001074/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE COROADOS LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 175, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 2575, de 22 de novembro de 2002, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
533	53000.014966/07	Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane	Oscar Bressane/SP
534	53760.000114/00	Fundação Maria Alves Lima	Teresina/PI
536	53000.010093/03	Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social	Trindade do Sul/RS
537	53000.070237/06	Associação Amigos da Cultura - AMIC	Orós/CE
538	53000.062872/06	Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM - ACECRAN	Bom Jesus/RS
539	53000.009309/08	Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto	Floriano Peixoto/RS
540	53000.003670/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale	Canudos do Vale/RS

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
546	53000.067731/06	Associação Cultural de Difusão Comunitária Pompéia - ACUDICOP	Dilermando de Aguiar/RS
547	53000.036093/09	Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses	Chapada Gaúcha/MG

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

em 17 de junho de 2010

Processo nº - 53000.018649/2007
Interessado: RÁDIO LIBERTAS VALE DO AÇO LTDA.
Localidade: Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Acolho o PARECER Nº 0550-1.15/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Libertas Vale do Aço Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.056295/2009.

Interessado: SPC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda.

Localidade: Itumbiara - GO

Acolho o PARECER Nº 0546 - 1.15 / 2010/JSN/CG-
VJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta con-
sta inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização

para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da entidade SPC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 197, de 24 de março de 2010, publicada no

DOU do dia 1 de abril de 2010, Seção 1, pág. 63, referente ao Proc.

53000.012653/2007, onde se lê: " a partir de 16 de maio de 2008",

leia-se: " a partir de 16 de maio de 2007".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.928, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53000.003426/1993 - Não conhecer do Pedido de Prorrogação apresentado pela empresa PROMPTTEL COMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.662.001/0001-40, interposto no Processo nº 53000.003426/1993, às fls. 5252-5253, com fundamento no disposto no art. 167, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dado se tratar de manifestação intempestiva; Declarar a extinção, por decurso de prazo, a partir de 18 de dezembro de 2006, do direito de uso da radiofrequência 931,6125 MHz, conferida à empresa PROMPTTEL COMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.662.001/0001-40, por meio da Portaria MC nº 448, de 17 de setembro de 1997; Declarar a extinção, por cassação, do Ato nº 4.124, de 14 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1999 e do Ato nº 56.006, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2006, em razão da extinção das autorizações de uso das radiofrequências respectivas, sob fundamento do art. 169 e art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, Recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pela empresa, dado que as extinções supra não a eximem de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 7 de junho de 2010

Processo nº 53560.002199/2007.

Nº 4.612 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, atual denominação da BCP S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados consubstanciada no Ato nº 4.198, de 22 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Ato mencionado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 343/2010-GCJR, de 7 de maio de 2010.

Em 8 de junho de 2010

Processo nº 53508.014197/2007

Nº 4.638 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados consubstanciada no Ato nº 4.763, de 17 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Ato mencionado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 339/2010-GCJR, de 6 de maio de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.992, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 23/06/2010 a 28/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de junho de 2010

Processo nº 535080031912010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), à FERNANDO COMIN GONÇALVES, representante da Rádio Apocalipse FM, executante clandestino do Serviço de Radiodifusão em FM, Estado do Rio de Janeiro, por estar incurso no Art. 163 da Lei 9472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR



Autenticada eletronicamente, após conferência com original.

Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,

ligo: 00012010062100141 - Made-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à LINS RÁDIO CLUBE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SUBAÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de agosto de 2007, a permissão outorgada à Rádio Subaé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão à Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à COMUNIDADE FAMENSE DE RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010, que outorga autorização à Comunidade Famense de Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM - ACECRAN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PAULA FREITAS - ARCOFREITAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Paula Freitas - ARCOFREITAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA RESPLENDOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Difusora Resplendor Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DA LAGOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Princesa da Lagoa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MOMENTO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.036.544/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO NORDESTE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 430	COMPLEMENTO SALA/01
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO 0datacon@m2net.com.br	TELEFONE (54) 3237-2199/ (54) 3237-1310	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **16:00:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO
NORDESTE FM-ACECRAN
CNPJ: 08.036.544/0001-15

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:11:37 do dia 04/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997/2022-55/pg_42

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 04/05/2023

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.036.544/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042401101641739860

Informação obtida em 04/05/2023 16:13:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Certidão - FGTS (10668703)

SEI 53115-007966/2022-55 / pg. 43

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-
ACECRAN**
CNPJ: 08.036.544/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:50 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **111B.51E9.A447.46B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Certidão - PGFN (10000/17)

SER 33115:007966/2022-55 / pg. 44

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.036.544/0001-15
Certidão nº: 18862690/2023
Expedição: 04/05/2023, às 16:15:27
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.036.544/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-deg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Certidão - Débitos Trabalhistas (18866715)

SEI 35119-007566/2022-55 / pg. 45

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LAURA VALMORBIDA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0072 9292 0493**, CPF: **666.117.500-10**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **4bi5DrH609R9SxRoZl3Mlwtk2ei=**
Certidão emitida em **04/05/2023 22:58:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-b1e8fdaff9f49a9c997>

entidade TSE - Composição Partidária - diligentes (10000000)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 46



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VILSON PAIM DA SILVA**, Título Eleitoral: **0072 9408 0450**, CPF: **163.383.590-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vovZbmSi/azcSQ0+IXLLgD5Eptc=**
Certidão emitida em **04/05/2023 22:59:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

entidade TSE - Composição Partidária - Urgentes (10000000)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 47

Data de Envio:

04/05/2023 23:03:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007566/2022-55

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.779.043/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIDADE TERAPEUTICA RENASCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA TERAPEUTICA RENASCE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CH BOCA DA SERRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO sanguanini01@terra.com.br	TELEFONE (54) 9938-2753/ (54) 9615-2299	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:42:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.732.706/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1985
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PRESILHA DO RIO GRANDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG PRESILHA DO RIO GRANDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:44:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.955.505/0290-68 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1974
NOME EMPRESARIAL IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R MAJOR ANTONIO I. VELHO	NÚMERO 845	COMPLEMENTO *****
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOOFICIAL@QUADRANGULAR.COM.BR		TELEFONE (11) 3226-3131
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:40:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.718.652/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2014	
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PROJETO VIDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUCAO_ORG@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (41) 3601-9181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:36:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.732.664/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/1985
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE BOM JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R MAJOR ANTONIO INACIO VELHO	NÚMERO 530	COMPLEMENTO SEGUNDO ANDAR
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (054) 2371-396	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007566/2022-55

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM

CNPJ nº: 08.036.544/0001-15

Município: Bom Jesus

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2022

Período da outorga a ser renovado: 30/07/2022 a 30/07/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 31/03/2023. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Checklist 1088889

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 54

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Art. 2º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Art. 5º, parágrafo primeiro	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Art. 7º, I	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Art. 7º, I	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Arts. 15 e 25	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	



2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Arts. 15 a 19	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Art. 15	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) - Arts. 25 a 28	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 3 a 9) Duração do Mandato: 31/03/2019 até 31/03/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Mandato vencido desde 31/03/2023. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Checklist 10886695

SEI 53115-00/566/2022-55 / pg. 56

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fl. 10) Diretora Presidente: Laura Valmorbida da Silva 9605474 (fl. 11) Diretor Secretário: Vilson Paim da Silva	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/03/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fl. 10) Diretora Presidente: Laura Valmorbida da Silva 9605474 (fl. 11) Diretor Secretário: Vilson Paim da Silva	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da Diretoria está vencido desde 31/03/2023. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.



5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.



5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9605474 (fls. 16 a 37) e 10890394	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888697 Emitida em 04/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888701 Válida até 03/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888703 Válida até 23/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888717 Válida até 31/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Checklist 10888697

SEI 53115-007/566/2022-55 / pg. 61

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888719 Válida até 31/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	
---	---	--------------------------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888667 Portaria nº 538 de 16/06/2010 publicado no DOU em 21/06/2010	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10888670 Decreto Legislativo nº 412 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891928	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10891928	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10891928	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10891928	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10891928	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Checklist 10888667

SEI 53115-007/560/2022-55 / pg. 62

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2) ** inserir o Número SEI do documento de requerimento de renovação de outorga**	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica	10888890 ** inserir o Número SEI do documento, se possível indicar a página/folha**	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Checklist 10888890

SEI 53115-00/566/2022-55 / pg. 63

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

15. Vínculo Familiar	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	9605474 (fl. 10) Diretora Presidente: Laura Valmorbida da Silva 9605474 (fl. 11) Diretor Secretário: Vilson Paim da Silva ** inserir o Número SEI dos documentos dos dirigentes: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16. Vínculo Religioso	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2) ** inserir o Número SEI do documento de requerimento de renovação de outorga**	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Comercial	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2) ** inserir o Número SEI do documento de requerimento de renovação de outorga**	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.



18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica	9605474 (fls. 1 e 2) ** inserir o Número SEI do SIACCO, pesquisa realizada no nome e CPF de cada dirigente.	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
----------------------------	---	---	---	--

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Elaine Nishida

5 de maio de 2023

Cargo: Analista Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/05/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888895** e o código CRC **144389B3**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

SEI nº 10888895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Checklist 10888895

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 65

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11843/2023/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM

Inscrição no CNPJ nº 08.036.544/0001-15

Rua Júlio de Castilhos, nº 430 - Sala 01 - Bairro Centro

CEP: 95.290-000 / Bom Jesus – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10888895).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 378, § 1º, inciso I da Portaria nº 9018/2023.

O requerimento precisa estar assinado pelos **atuais** dirigentes da entidade (modelo em anexo). O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 31/05/2023.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os **atuais** dirigentes, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso III c/c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício 11843 (10838467)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 66

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

§2º da Portaria nº 9018/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 378, § 1º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023:

(X) TODOS os ATUAIS dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

A CNH não será aceita para fins de comprovação desse item.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.007566/2022-55), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):



Checklist de avaliação - SEI 10888895;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício 11843 (10839467)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 67

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 9018/2023 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890467** e o código CRC **E3AE8C03**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 10890467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício 11843 (10890467)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 68

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 06/05/2023 19:12

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de maio de 2023 23:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007566/2022-55

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2.4 agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

53115.007566/2022-55 / pg. 69

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

mail - Resposta CCRM - Relatório de Infrações (10691926)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 70

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

08.036.544/0001-15

Razão Social

Pesquisar

10

<<

<

1 / 1

>

>>

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

Sem dados para exibir.

10

<<

<

1 / 1

>

>>

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



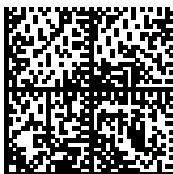
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

(origem externa) 08.036.544/0001-15 CADSEI CNPJ (10901130)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 71

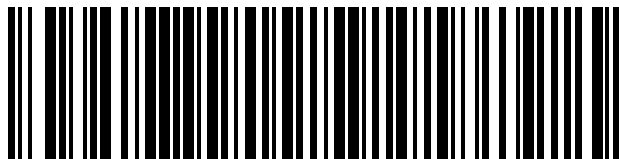
388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 470 104 856 BR



AR

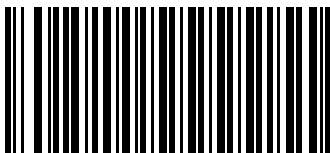
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM
RUA JULIO DE CASTILHOS 430 SALA 01 CENTRO

95290-000 BOM JESUS/RS



Obs: 53115007566/2022-55-OFICIO N
11843/2023/MCOM-COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Cópias (engenh. externa) YJ 470 104 856 BR AR (10301167)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 72

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
12/05/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM

RUA JULIO DE CASTILHOS, 430 SALA 01
CENTRO - BOM JESUS - RS

95290-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470104856BR



53115007566/2022-55-OFICIO N 11843/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 73

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM

RUA JULIO DE CASTILHOS, 430 SALA 01
CENTRO - BOM JESUS - RS

95290-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470104856BR



53115007566/2022-55-OFICIO N 11843/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

86880071

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME-LEGIVEL DO RECEBEDOR

Severina Lúcia Silva

DATA DE ENTREGA

26.05.2026

Nº DOC. DE IDENTIDADE

907514176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

os (origem externa) YJ470104856BR - RECEBIDO (10556426)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 74

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.036.544/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO NORDESTE FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 430	COMPLEMENTO SALA/01	
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO 0datacon@m2net.com.br		TELEFONE (54) 3237-2199/ (54) 3237-1310	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2025 às 13:59:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

CNPJ e certidões Entidade (12926585)

SEI 53119-007566/2022-55 / pg. 75

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE
FM-ACECRAN

CNPJ: 08.036.544/0001-15

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:07:39 do dia 28/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.036.544/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021800411627498714

Informação obtida em 28/02/2025 13:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

CPF e certidões Enidade (12826555) - 388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997 - 566/2022-55 / pg. 77

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.036.544/0001-15 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20250228.2DC9706F)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA4MDM2NTQ0...>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.036.544/0001-15

Certidão nº: 11969189/2025

Expedição: 28/02/2025, às 14:01:09

Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.036.544/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

CNPJ e certidões Emitido (12926355) - SEI 53145.007566/2022-55 / pg. 79

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **TIAGO DE SOUZA MELO**, Título Eleitoral: **1173 3487 0418**, CPF: **046.446.360-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **LsR/aLWidPXE+IltL2pWLFsLyvl=**
Certidão emitida em **28/02/2025 14:03:31**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

União TSE (Composição Partidária) - Dignitos (12926492)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 80



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FERNANDO VALMORBIDA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0777 0522 0400**, CPF: **818.817.200-63**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **BOM JESUS/RS**, com exercício no período de **29/03/2022** a **01/01/2023** (VICE-PRESIDENTE).

Código de Validação **m5WW2VCgZNTL3OfJGrDGbi3Go4o=**
Certidão emitida em **28/02/2025 14:15:53**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

União TSE (Composição Partidária) - Dignitários (12926492)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 81



Justiça Eleitoral
Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	11/05/2022	11/05/2025	Anotado;	GILNEI DA SILVA SANTOS	PRESIDENTE
MDB	Órgão definitivo	11/05/2022	11/05/2025	Anotado;	LUIZ EVERTON MOOJEN FERREIRA	TESOUREIRO
PDT	Órgão definitivo	20/02/2024	15/07/2027	Anotado;	KELEN TAIS MARTINS KRAMER	TESOUREIRO (A)
PDT	Órgão definitivo	20/02/2024	15/07/2027	Anotado;	CATIA LUANA CARNIEL CAMARGO	PRESIDENTE MUNICIPAL
PP	Órgão definitivo	01/08/2023	31/07/2026	Anotado;	DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA	PRESIDENTE
PSB	Órgão provisório	02/10/2023	31/12/2025	Anotado;	ENIOMAR VANIN RODRIGUES	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	24/06/2020	30/06/2025	Anotado;	ARNALDO MACIEL DOS SANTOS	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
PT	Órgão definitivo	24/06/2020	30/06/2025	Anotado;	EVANIZE ROSA DA SILVA	PRESIDENTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - TSE (12326442)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 82

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
BORGE DE MEDEIROS , 480	CENTRO	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 99606-7102 / (54) 99606-7102	lucilamaggi15@gmail.com
BORGE DE MEDEIROS , 480	CENTRO	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 99606-7102 / (54) 99606-7102	lucilamaggi15@gmail.com
Rua Borges de Medeiros	CENTRO	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 3237-2582	luana_carniel@hotmail.com
Rua Borges de Medeiros	CENTRO	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 3237-2582	luana_carniel@hotmail.com
RUA ARTHUR FERREIRA, 1112	CENTRO	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 99603-2264	diogograzziotin@hotmail.com
Cel. Laurindo Paim, 774	Centro	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 99997-6563	eniobarber@hotmail.com
RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER, 197	CONCEIÇÃO	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 3237-1918	olmirobguterres@hotmail.com
RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER, 197	CONCEIÇÃO	BOM JESUS / RS	95290000	(54) 3237-1918	olmirobguterres@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - PSE (12326442)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 83

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

CNPJ
01.139.250/0001-70
01.139.250/0001-70
10.331.118/0001-56
10.331.118/0001-56
03.416.695/0001-85
30.314.451/0001-64
03.754.602/0001-22
03.754.602/0001-22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereço - PSE (12326442)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 84

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Todos  Download Canais

8 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar								
Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕
						(Todos) ▼		
Ver Estações ▼ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	87851200000136	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	03023491461	S	Comercial	RTV	800
Ver Estações ▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	68737857000122	RBS PARTICIPACOES S. A.	50400335751	S	Comercial	RTV	800
Ver Estações ▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	68737857000122	RBS PARTICIPACOES S. A.	50413103005	P	Comercial	RTVD	801
Ver Estações ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03709705000170	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	50406524530	P	Comercial	FM	230
Ver Estações ▼ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	87851200000136	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	03008003478	P	Comercial	OM	205
Ver Estações ▼ ▶	TV-C0 (Canal Vago)				P		PBTVD	802
Ver Estações ▼ ▶	FM-C0 (Canal Vago)				P		FM	230
Ver Estações ▼ ▶	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	87851200000136	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	50444031561	S	Comercial	RTVD	801



Id solicitação: 57dbab44a853f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 3237-1247	E-mail: radioaparados@bomjesus.rs.gov.br
CNPJ: 87.851.200/0001-36	Número do Fistel: 03023491461
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/07/1981	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: Independente (sem vínculo)	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio de Castilhos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 605	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA OTTO TIETHEBOL E FRANCISCON	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bom Jesus	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 7	Frequência: 177 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9624392	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/14/02/49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - Mosaico (12926553)

SEI 35115-007566/2022-55 / pg. 86

Informações da Geradora	
CNPJ: 87.185.468/0001-86	Nome Entidade: TELEVISAO GUAIBA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1203641981	2199	Portaria	MC	17/07/1981	21/07/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115026330202218	7353	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Consignação de TVD	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbab44ac4df

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rbs Participacoes S A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32185209	E-mail: regulatoriojuridico@gruporbs.com.br
CNPJ: 68.737.857/0001-22	Número do Fistel: 50400335751
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/11/1977	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: Globo	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: SSR107/88	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Erico Verissimo	Complemento:	
Bairro: Menino Deus	Numero: 400	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90160180

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RADIO E TV GAUCHA	Complemento: Engenharia de Projetos	
Bairro: SANTA TEREZA	Numero: 189	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90850080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Guilherme Tell Franciscone com a ERS-110	Complemento:	
Bairro: Vila da Alegria	Numero: S/N	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bom Jesus	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	Frequência: 201 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3472kW
HCI: 25 m	Pareamento: 57385	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação



25/14/02/45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - Mosaico (12926553)

SEI 35115-007566/2022-55 / pg. 89

Informações Gerais	
Número da Estação: 9627731	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 01/08/2024	Número da Licença: 53500.060862/2024-01

Informações da Geradora	
CNPJ: 68.737.857/0001-22	Nome Entidade: RBS PARTICIPAÇÕES S.A.

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 41' 39.70" S	Longitude: 50° 26' 21.12" W	Cota da base: 1089.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006660400352	Modelo: LD3100
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50JA	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 3.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPV32F-3-2	Fabricante: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.				
Ganho: 6.43 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 285 °	Polarização: Horizontal	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.3	5°: 1.6	10°: 1.1	15°: 0.9	20°: 1.1	25°: 1.6	30°: 2.3	35°: 2.8	40°: 2.7	45°: 2.2	50°: 1.6	55°: 1.2
60°: 1.2	65°: 1.4	70°: 1.9	75°: 2.5	80°: 2.7	85°: 2.4	90°: 1.8	95°: 1.1	100°: 0.5	105°: 0.1	110°: 0	115°: 0.3
120°: 0.8	125°: 1.7	130°: 3	135°: 4.6	140°: 6.5	145°: 8.4	150°: 9.6	155°: 10.2	160°: 10.5	165°: 11.2	170°: 12.9	175°: 16
180°: 21.2	185°: 23.7	190°: 20.5	195°: 19	200°: 20.5	205°: 23.7	210°: 21.2	215°: 16	220°: 12.9	225°: 11.2	230°: 10.5	235°: 10.2
240°: 9.6	245°: 8.4	250°: 6.5	255°: 4.6	260°: 3	265°: 1.7	270°: 0.8	275°: 0.3	280°: 0	285°: 0.1	290°: 0.5	295°: 1.1
300°: 1.8	305°: 2.4	310°: 2.7	315°: 2.5	320°: 1.9	325°: 1.4	330°: 1.2	335°: 1.2	340°: 1.6	345°: 2.2	350°: 2.7	355°: 2.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°37'40.2" S Lon 50°26'21.12" W	5°: Lat 28°37'17.49" S Lon 50°25'54.99" W	10°: Lat 28°37'15.81" S Lon 50°25'28.11" W	15°: Lat 28°36'44.22" S Lon 50°24'50.94" W	20°: Lat 28°37'1.15" S Lon 50°24'25.64" W	25°: Lat 28°37'41.13" S Lon 50°24'14.39" W	30°: Lat 28°38'4.05" S Lon 50°23'59.28" W	35°: Lat 28°38'4.06" S Lon 50°23'29.11" W	40°: Lat 28°38'18.03" S Lon 50°23'8.35" W	45°: Lat 28°38'20.11" S Lon 50°23'33.78" W	50°: Lat 28°38'35.2" S Lon 50°22'10.68" W	55°: Lat 28°38'44.16" S Lon 50°21'35.6" W
60°: Lat 28°39'6.66" S Lon 50°21'19.25" W	65°: Lat 28°39'34.33" S Lon 50°21'14.98" W	70°: Lat 28°40'3.09" S Lon 50°21'18.91" W	75°: Lat 28°40'27.79" S Lon 50°21'15.68" W	80°: Lat 28°40'53.9" S Lon 50°21'25.66" W	85°: Lat 28°41'16.25" S Lon 50°21'16.84" W	90°: Lat 28°41'39.6" S Lon 50°21'10.25" W	95°: Lat 28°42'5.82" S Lon 50°20'39.09" W	100°: Lat 28°42'36.79" S Lon 50°20'11.02" W	105°: Lat 28°43'9.76" S Lon 50°19'57.19" W	110°: Lat 28°43'51.72" S Lon 50°19'26.92" W	115°: Lat 28°44'28.88" S Lon 50°19'26.89" W
120°: Lat 28°45'11.74" S Lon 50°19'21.83" W	125°: Lat 28°45'32.13" S Lon 50°20'2.23" W	130°: Lat 28°45'51.07" S Lon 50°0'39.21" W	135°: Lat 28°45'42.74" S Lon 50°1'43.78" W	140°: Lat 28°45'37.6" S Lon 50°22'33.35" W	145°: Lat 28°45'34.69" S Lon 50°3'13.39" W	150°: Lat 28°45'48.15" S Lon 50°3'37.47" W	155°: Lat 28°45'59.72" S Lon 50°4'23.61" W	160°: Lat 28°46'22.67" S Lon 50°4'23.61" W	165°: Lat 28°46'21.41" S Lon 50°5'24'55" W	170°: Lat 28°46'3.58" S Lon 50°25'28.04" W	175°: Lat 28°45'5.21" S Lon 50°26'0.61" W
180°: Lat 28°43'40.63" S Lon 50°6'21.12" W	185°: Lat 28°43'11.82" S Lon 50°6'30.31" W	190°: Lat 28°43'48.13" S Lon 50°6'46.95" W	195°: Lat 28°43'45.67" S Lon 50°6'59.61" W	200°: Lat 28°43'42.25" S Lon 50°7'11.99" W	205°: Lat 28°43'3.51" S Lon 50°5'27'5.68" W	210°: Lat 28°43'20.32" S Lon 50°7'27.37" W	215°: Lat 28°44'1.48" S Lon 50°28'14.35" W	220°: Lat 28°44'28.6" S Lon 50°29'2.79" W	225°: Lat 28°45'2.53" S Lon 50°30'12.53" W	230°: Lat 28°44'56.25" S Lon 50°0'48.39" W	235°: Lat 28°44'40.5" S Lon 50°31'15.77" W
240°: Lat 28°44'19.65" S Lon 50°31'37.3" W	245°: Lat 28°43'54.87" S Lon 50°31'51.99" W	250°: Lat 28°43'42.01" S Lon 50°32'44.82" W	255°: Lat 28°43'18.33" S Lon 50°33'21.62" W	260°: Lat 28°42'45.8" S Lon 50°33'29.8" W	265°: Lat 28°42'14.41" S Lon 50°35'56.27" W	270°: Lat 28°41'39.47" S Lon 50°34'8.78" W	275°: Lat 28°41'2.46" S Lon 50°34'23.11" W	280°: Lat 28°40'29.07" S Lon 50°35'56.26" W	285°: Lat 28°39'59.47" S Lon 50°36'26.62" W	290°: Lat 28°39'35.46" S Lon 50°2'49.64" W	295°: Lat 28°39'14.26" S Lon 50°2'16.23" W
300°: Lat 28°38'50.04" S Lon 50°1'55.74" W	305°: Lat 28°38'41.44" S Lon 50°1'11.06" W	310°: Lat 28°38'19.95" S Lon 50°0'52.25" W	315°: Lat 28°37'53.27" S Lon 50°0'39.01" W	320°: Lat 28°37'38.05" S Lon 50°0'12.07" W	325°: Lat 28°37'13.54" S Lon 50°9'53.39" W	330°: Lat 28°37'10.65" S Lon 50°9'18.06" W	335°: Lat 28°37'11.04" S Lon 50°8'43.82" W	340°: Lat 28°37'23.43" S Lon 50°28'7.37" W	345°: Lat 28°37'34.61" S Lon 50°7'35.94" W	350°: Lat 28°37'48.5" S Lon 50°27'7.56" W	355°: Lat 28°37'41.11" S Lon 50°26'44.9" W



Distância por radial											
0°: 7.4	5°: 8.13	10°: 8.28	15°: 9.45	20°: 9.16	25°: 8.13	30°: 7.69	35°: 8.13	40°: 8.13	45°: 8.72	50°: 8.86	55°: 9.45
60°: 9.45	65°: 9.16	70°: 8.72	75°: 8.57	80°: 8.13	85°: 8.28	90°: 8.42	95°: 9.3	100°: 10.18	105°: 10.77	110°: 11.94	115°: 12.38
120°: 13.11	125°: 12.52	130°: 12.08	135°: 10.62	140°: 9.59	145°: 8.86	150°: 8.86	155°: 8.86	160°: 9.3	165°: 9.01	170°: 8.28	175°: 6.37
180°: 3.74	185°: 2.86	190°: 4.03	195°: 4.03	200°: 4.03	205°: 2.86	210°: 3.59	215°: 5.35	220°: 6.81	225°: 8.86	230°: 9.45	235°: 9.74
240°: 9.89	245°: 9.89	250°: 11.06	255°: 11.79	260°: 11.79	265°: 12.38	270°: 12.67	275°: 13.11	280°: 12.52	285°: 11.94	290°: 11.21	295°: 10.62
300°: 10.47	305°: 9.59	310°: 9.59	315°: 9.89	320°: 9.74	325°: 10.03	330°: 9.59	335°: 9.16	340°: 8.42	345°: 7.84	350°: 7.25	355°: 7.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.35 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	16933	Portaria	MC	21/11/1977	25/11/1977	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	16933	Portaria	MC	21/11/1977	25/11/1977	Outorga	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		16/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032129/2022-26	6823	Ato	ORLE	17/05/2022	27/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbabbac598c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rbs Participacoes S A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32185209	E-mail: regulatoriojuridico@gruporbs.com.br
CNPJ: 68.737.857/0001-22	Número do Fistel: 50413103005
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/07/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/07/2027	
Observações: Ato nº 6.468. de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Erico Verissimo	Complemento:	
Bairro: Menino Deus	Numero: 400	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90160180

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ERICO VERISSIMO	Complemento:	
Bairro: MENINO DEUS	Numero: 400	
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90160180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ÁREA RURAL	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero:	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bom Jesus	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	Frequência: 605 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1132kW
HCI: 33 m	Pareamento: 45036	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/14/02/03 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - Mosaico (12926553)

SEI 35115-007566/2022-55 / pg. 92

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010108694	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 14/03/2024	Número da Licença: 53500.009341/2024-51

Informações da Geradora	
CNPJ: 68.737.857/0001-22	Nome Entidade: RBS PARTICIPACOES S. A.

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 41' 39.73" S	Longitude: 50° 26' 21.34" W	Cota da base: 1090 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019691603030	Modelo: TS6200 - 60W
Fabricante: Tecsys do Brasil Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.012 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 2.9 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLC-H-8-360	Fabricante: IF TELECOM LTDA				
Ganho: 11.55 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 15 °	Polarização: Horizontal	HCI: 33 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.58	5°: 8.53	10°: 8.5	15°: 8.5	20°: 8.5	25°: 8.54	30°: 8.59	35°: 8.66	40°: 8.75	45°: 8.86	50°: 9	55°: 9.15
60°: 9.31	65°: 9.49	70°: 9.7	75°: 9.91	80°: 10.13	85°: 10.35	90°: 10.58	95°: 10.79	100°: 11	105°: 11.18	110°: 11.34	115°: 11.46
120°: 11.56	125°: 11.62	130°: 11.64	135°: 11.63	140°: 11.59	145°: 11.53	150°: 11.45	155°: 11.35	160°: 11.24	165°: 11.15	170°: 11.04	175°: 10.95
180°: 10.88	185°: 10.82	190°: 10.79	195°: 10.79	200°: 10.8	205°: 10.83	210°: 10.89	215°: 10.97	220°: 11.06	225°: 11.16	230°: 11.27	235°: 11.37
240°: 11.47	245°: 11.56	250°: 11.62	255°: 11.64	260°: 11.66	265°: 11.62	270°: 11.56	275°: 11.46	280°: 11.33	285°: 11.16	290°: 10.97	295°: 10.77
300°: 10.54	305°: 10.33	310°: 10.09	315°: 9.88	320°: 9.67	325°: 9.47	330°: 9.29	335°: 9.13	340°: 8.98	345°: 8.85	350°: 8.74	355°: 8.65

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°37'26.01" S Lon 50°26'21.34" W	5°: Lat 28°37'12.8" S Lon 50°25'54.73" W	10°: Lat 28°37'15.85" S Lon 50°25'28.33" W	15°: Lat 28°36'53.42" S Lon 50°24'53.95" W	20°: Lat 28°37'10.1" S Lon 50°24'29.55" W	25°: Lat 28°37'36.87" S Lon 50°24'12.32" W	30°: Lat 28°37'47.65" S Lon 50°23'48.7" W	35°: Lat 28°37'44.66" S Lon 50°23'13.84" W	40°: Lat 28°38'3.53" S Lon 50°22'54.68" W	45°: Lat 28°38'13.44" S Lon 50°22'26.35" W	50°: Lat 28°38'38.29" S Lon 50°21'15.03" W	55°: Lat 28°38'55.09" S Lon 50°21'53.51" W
60°: Lat 28°39'16.19" S Lon 50°21'38.17" W	65°: Lat 28°39'40.39" S Lon 50°21'29.88" W	70°: Lat 28°40'8" S Lon 50°21'34.36" W	75°: Lat 28°40'29.06" S Lon 50°21'21.11" W	80°: Lat 28°40'54.76" S Lon 50°21'31.19" W	85°: Lat 28°41'17.53" S Lon 50°21'33.21" W	90°: Lat 28°41'39.65" S Lon 50°21'37.5" W	95°: Lat 28°42'1.76" S Lon 50°21'33.17" W	100°: Lat 28°42'25.35" S Lon 50°21'25.8" W	105°: Lat 28°42'49" S Lon 50°21'26.23" W	110°: Lat 28°43'19.39" S Lon 50°21'8.81" W	115°: Lat 28°43'48.91" S Lon 50°21'5.18" W
120°: Lat 28°44'24.42" S Lon 50°20'55.78" W	125°: Lat 28°44'48.69" S Lon 50°21'13.38" W	130°: Lat 28°45'23.7" S Lon 50°21'16.75" W	135°: Lat 28°45'42.78" S Lon 50°21'43.99" W	140°: Lat 28°46'10.32" S Lon 50°22'2.25" W	145°: Lat 28°46'48.51" S Lon 50°22'14.6" W	150°: Lat 28°47'39.05" S Lon 50°22'24.58" W	155°: Lat 28°48'21.56" S Lon 50°22'47.47" W	160°: Lat 28°49'7.58" S Lon 50°23'15.28" W	165°: Lat 28°49'33.83" S Lon 50°23'56.32" W	170°: Lat 28°50'20.48" S Lon 50°24'36.51" W	175°: Lat 28°50'45.41" S Lon 50°25'26.83" W
180°: Lat 28°49'55.33" S Lon 50°26'21.34" W	185°: Lat 28°49'48.71" S Lon 50°27'10.17" W	190°: Lat 28°49'57.13" S Lon 50°28'1.45" W	195°: Lat 28°48'34.29" S Lon 50°28'28.11" W	200°: Lat 28°49'43.22" S Lon 50°29'42.22" W	205°: Lat 28°48'51.65" S Lon 50°30'11.23" W	210°: Lat 28°48'32.43" S Lon 50°30'53.31" W	215°: Lat 28°47'42.88" S Lon 50°31'11.56" W	220°: Lat 28°47'8.42" S Lon 50°31'36.12" W	225°: Lat 28°47'19.95" S Lon 50°32'49.71" W	230°: Lat 28°46'55.06" S Lon 50°33'30.35" W	235°: Lat 28°46'18.34" S Lon 50°33'55.62" W
240°: Lat 28°45'30.72" S Lon 50°33'58.13" W	245°: Lat 28°44'36.92" S Lon 50°33'35.18" W	250°: Lat 28°43'58.22" S Lon 50°33'35.87" W	255°: Lat 28°43'17.14" S Lon 50°33'16.61" W	260°: Lat 28°42'38.47" S Lon 50°32'42.09" W	265°: Lat 28°42'8.32" S Lon 50°32'35.69" W	270°: Lat 28°41'39.6" S Lon 50°32'26.27" W	275°: Lat 28°41'11.7" S Lon 50°32'24.86" W	280°: Lat 28°40'46.5" S Lon 50°32'47.1" W	285°: Lat 28°40'22.91" S Lon 50°31'47.66" W	290°: Lat 28°39'59.88" S Lon 50°31'50.31" W	295°: Lat 28°39'36.38" S Lon 50°31'22.58" W
300°: Lat 28°39'9.07" S Lon 50°31'18.53" W	305°: Lat 28°38'52.36" S Lon 50°30'53.58" W	310°: Lat 28°38'26.08" S Lon 50°30'44.19" W	315°: Lat 28°38'0.02" S Lon 50°30'31.59" W	320°: Lat 28°37'48.99" S Lon 50°30'1.88" W	325°: Lat 28°37'33.01" S Lon 50°29'38.12" W	330°: Lat 28°37'27.12" S Lon 50°29'7.47" W	335°: Lat 28°37'23.97" S Lon 50°28'37.19" W	340°: Lat 28°37'23.47" S Lon 50°28'7.59" W	345°: Lat 28°37'25.49" S Lon 50°27'38.94" W	350°: Lat 28°37'29.86" S Lon 50°27'11.53" W	355°: Lat 28°37'17.52" S Lon 50°26'47.47" W

Distância por radial											
0°: 7.84	5°: 8.28	10°: 8.28	15°: 9.16	20°: 8.86	25°: 8.28	30°: 8.28	35°: 8.86	40°: 8.72	45°: 9.01	50°: 8.72	55°: 8.86



60°: 8.86	65°: 8.72	70°: 8.28	75°: 8.42	80°: 7.98	85°: 7.84	90°: 7.69	95°: 7.84	100°: 8.13	105°: 8.28	110°: 9.01	115°: 9.45
120°: 10.18	125°: 10.18	130°: 10.77	135°: 10.62	140°: 10.91	145°: 11.65	150°: 12.82	155°: 13.7	160°: 14.72	165°: 15.16	170°: 16.33	175°: 16.92
180°: 15.31	185°: 15.16	190°: 15.6	195°: 13.26	200°: 15.89	205°: 14.72	210°: 14.72	215°: 13.7	220°: 13.26	225°: 14.87	230°: 15.16	235°: 15.01
240°: 14.28	245°: 12.96	250°: 12.52	255°: 11.65	260°: 10.47	265°: 10.18	270°: 9.89	275°: 9.89	280°: 9.45	285°: 9.16	290°: 9.01	295°: 9.01
300°: 9.3	305°: 9.01	310°: 9.3	315°: 9.59	320°: 9.3	325°: 9.3	330°: 9.01	335°: 8.72	340°: 8.42	345°: 8.13	350°: 7.84	355°: 8.13

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 0.11 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020361331975 11	16933	Portaria	Dentel	21/11/1977	25/11/1977	Autoriza Executar Serviço	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500508262019 59	130	Despacho	MCTIC	06/02/2020	10/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020361331975 11	449	Portaria	Dentel	03/02/1981	12/02/1981	Prorrogação de Autorização de Uso de Radiofrequência	Técnico
530000208872011 80	939	Portaria	SSCE	08/06/2012	11/07/2012	Consignação	Jurídico
530000208872011 80	7016	Ato	ORLE	16/12/2015	21/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500508262019 59	130	Despacho	MCTIC	06/02/2020	10/02/2020	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac3b3d2e6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: MISS FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50406524530
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3624	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810200

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MATILDE TIETBOHL	Complemento:	
Bairro: VILA TIETBOHL	Numero: S/N	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MATILDE TIETBOHL	Complemento:	
Bairro: VILA TIETBOHL	Numero: S/N	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bom Jesus	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3063kW
HCI: 36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001724507	Número Indicativo: ZYW781
Data Último Licenciamento: 24/03/2022	Número da Licença: 53500.043992/2021-28



25/14/02/22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - Mosaico (12926553)

SEI 53115-007566/2022-55 / pg. 95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 40' 25.00" S	Longitude: 50° 26' 19.00" W	Cota da base: 1064.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.079 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4	Fabricante: ANTENAS IF TELECOM				
Ganho: 3.24 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 36 m	ERP Máxima: 0.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	5°: 0.15	10°: 0.15	15°: 0.15	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.14	35°: 0.14	40°: 0.14	45°: 0.13	50°: 0.13	55°: 0.13
60°: 0.13	65°: 0.12	70°: 0.12	75°: 0.11	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.09	95°: 0.08	100°: 0.06	105°: 0.05	110°: 0.03	115°: 0.03
120°: 0.02	125°: 0.01	130°: 0.01	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0.01	160°: 0.02	165°: 0.03	170°: 0.03	175°: 0.04
180°: 0.05	185°: 0.06	190°: 0.07	195°: 0.08	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.12	295°: 0.13
300°: 0.14	305°: 0.14	310°: 0.15	315°: 0.16	320°: 0.16	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.17	345°: 0.17	350°: 0.16	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°36'34.98" S Lon 50°26'19.19" W	5°: Lat 28°36'12.24" S Lon 50°25'53.81" W	10°: Lat 28°36'10.45" S Lon 50°25'52.78" W	15°: Lat 28°36'6.17" S Lon 50°25'50.25" W	20°: Lat 28°36'13.19" S Lon 50°25'43.61" W	25°: Lat 28°36'22.13" S Lon 50°24'10.01" W	30°: Lat 28°36'53.46" S Lon 50°23'59.88" W	35°: Lat 28°37'4.9" S Lon 50°23'39.41" W	40°: Lat 28°37'3.33" S Lon 50°23'50.23" W	45°: Lat 28°37'18.83" S Lon 50°22'46.97" W	50°: Lat 28°37'20.5" S Lon 50°22'50.22" W	55°: Lat 28°37'53.97" S Lon 50°22'13.35" W
60°: Lat 28°38'18.07" S Lon 50°22'8.63" W	65°: Lat 28°38'37.7" S Lon 50°21'56.98" W	70°: Lat 28°38'59.77" S Lon 50°21'52.39" W	75°: Lat 28°39'22.94" S Lon 50°21'55.37" W	80°: Lat 28°39'45.81" S Lon 50°21'50.22" W	85°: Lat 28°40'3.63" S Lon 50°21'41.69" W	90°: Lat 28°40'24.92" S Lon 50°21'46.02" W	95°: Lat 28°40'45.38" S Lon 50°21'52.43" W	100°: Lat 28°41'5.69" S Lon 50°21'55.47" W	105°: Lat 28°41'26.91" S Lon 50°21'55.28" W	110°: Lat 28°41'53.32" S Lon 50°21'50.21" W	115°: Lat 28°42'24.16" S Lon 50°21'27.42" W
120°: Lat 28°43'4.95" S Lon 50°21'2.88" W	125°: Lat 28°43'28.52" S Lon 50°21'19.97" W	130°: Lat 28°44'5.91" S Lon 50°21'18.62" W	135°: Lat 28°44'48.15" S Lon 50°21'18.75" W	140°: Lat 28°45'31.9" S Lon 50°21'25.16" W	145°: Lat 28°46'12.61" S Lon 50°21'41.25" W	150°: Lat 28°46'48.95" S Lon 50°22'6.03" W	155°: Lat 28°47'2.53" S Lon 50°22'47.46" W	160°: Lat 28°47'39.47" S Lon 50°23'18.54" W	165°: Lat 28°48'37.42" S Lon 50°23'48.4" W	170°: Lat 28°48'47.06" S Lon 50°24'37.96" W	175°: Lat 28°49'16.5" S Lon 50°25'25.92" W
180°: Lat 28°48'50.07" S Lon 50°26'19.19" W	185°: Lat 28°48'38.7" S Lon 50°27'8.29" W	190°: Lat 28°47'37.01" S Lon 50°27'45.92" W	195°: Lat 28°47'33.3" S Lon 50°28'29.95" W	200°: Lat 28°47'48.38" S Lon 50°29'23.16" W	205°: Lat 28°47'28.32" S Lon 50°30'4.27" W	210°: Lat 28°46'16.1" S Lon 50°30'10.29" W	215°: Lat 28°46'0.96" S Lon 50°30'47.42" W	220°: Lat 28°47'9.92" S Lon 50°32'46.82" W	225°: Lat 28°46'18.62" S Lon 50°33'2.62" W	230°: Lat 28°45'46.41" S Lon 50°33'36.22" W	235°: Lat 28°44'50.02" S Lon 50°33'31.01" W
240°: Lat 28°44'13.61" S Lon 50°31'50.1" W	245°: Lat 28°43'20.18" S Lon 50°32'27.85" W	250°: Lat 28°42'40.25" S Lon 50°33'23.28" W	255°: Lat 28°42'2.4" S Lon 50°33'14.19" W	260°: Lat 28°41'28.64" S Lon 50°33'11.62" W	265°: Lat 28°40'54.81" S Lon 50°32'49.43" W	270°: Lat 28°40'24.86" S Lon 50°32'18.46" W	275°: Lat 28°39'58.21" S Lon 50°32'6.29" W	280°: Lat 28°39'32.58" S Lon 50°31'56.98" W	285°: Lat 28°39'9.4" S Lon 50°31'40.04" W	290°: Lat 28°38'46.77" S Lon 50°31'26.22" W	295°: Lat 28°38'21.64" S Lon 50°31'20.18" W
300°: Lat 28°37'59.08" S Lon 50°31'6.78" W	305°: Lat 28°37'37.63" S Lon 50°30'51.19" W	310°: Lat 28°37'26.6" S Lon 50°30'21.12" W	315°: Lat 28°37'12.12" S Lon 50°29'58.66" W	320°: Lat 28°37'6.96" S Lon 50°29'28.26" W	325°: Lat 28°37'1.02" S Lon 50°29'29.16" W	330°: Lat 28°36'53.46" S Lon 50°28'38.11" W	335°: Lat 28°36'52.22" S Lon 50°28'12.01" W	340°: Lat 28°36'53.31" S Lon 50°27'46.76" W	345°: Lat 28°36'56.56" S Lon 50°27'22.62" W	350°: Lat 28°37'1.83" S Lon 50°26'59.81" W	355°: Lat 28°36'40.58" S Lon 50°26'41.36" W

Distância por radial											
0°: 7.1	5°: 7.8	10°: 8	15°: 8.3	20°: 8.3	25°: 8.3	30°: 7.5	35°: 7.5	40°: 8.1	45°: 8.1	50°: 8.9	55°: 8.1
60°: 7.8	65°: 7.8	70°: 7.7	75°: 7.4	80°: 7	85°: 7.5	90°: 7.4	95°: 7.3	100°: 7.3	105°: 7.4	110°: 8	115°: 8.7
120°: 9.9	125°: 9.9	130°: 10.6	135°: 11.5	140°: 12.4	145°: 13.1	150°: 13.7	155°: 13.5	160°: 14.3	165°: 15.7	170°: 15.7	175°: 16.5
180°: 15.6	185°: 15.3	190°: 13.5	195°: 13.7	200°: 14.6	205°: 14.4	210°: 12.5	215°: 12.7	220°: 16.3	225°: 15.5	230°: 15.5	235°: 14.3
240°: 14.1	245°: 12.8	250°: 12.2	255°: 11.6	260°: 11.4	265°: 10.6	270°: 9.7	275°: 9.4	280°: 9.3	285°: 9	290°: 8.9	295°: 9
300°: 9	305°: 9	310°: 8.6	315°: 8.4	320°: 8	325°: 7.7	330°: 7.5	335°: 7.3	340°: 7	345°: 6.7	350°: 6.4	355°: 7



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.31 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	510	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	699	Despacho	MC	19/05/2015	10/06/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	723	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900001862000	2760	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	699	Despacho	MC	19/05/2015	10/06/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.068830/2020-11	1078	Ato	ORLE	18/02/2021	19/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250002984202036	10096	Portaria	MC	25/07/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac701ae56

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 3237-1247	E-mail: radioaparados@bomjesus.rs.gov.br
CNPJ: 87.851.200/0001-36	Número do Fistel: 03008003478
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 07/12/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/12/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV265/91,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio de Castilhos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 605	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JULIO DE CASTILHO, 605	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA BOCA DA SERRA	Complemento:	
Bairro: BOCA DA SERRA	Numero: 18	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO DE CASTILHOS	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro:	Numero: 605	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bom Jesus	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1240 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/14/02/44 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - Mosaico (12926553)

SEI 35115-007566/2022-55 / pg. 98

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545514	Número Indicativo: ZYK200
Data Último Licenciamento: 09/10/2020	Número da Licença: 53500.048203/2020-64

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 57.00	Comprimento de Radiais: 57.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3.0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 307 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 41' 5.71" S	Longitude: 50° 26' 14.78" W	Cota da base: 1064.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	Modelo: K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
Comprimento da Linha: 8.0 m	Atenuação: 0.122 dB/100m	Perdas Acessórias: 0 dB	Impedância: 50.0 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
139771974	78145	Decreto	MC	02/08/1976	03/08/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
391101976	180	Portaria	Dentel	17/01/1977	21/01/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1224311983	398	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
1229951983	152	Ofício	MC	21/03/1984		Advertência	Jurídico
291020012031986	007	Ofício	MC	08/01/1987		Advertência	Jurídico
291020011851986	96830	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autorização para Governos	Jurídico
537900014271997	140901	Despacho	MC	14/01/2001		Advertência	Jurídico



537900016941997	140991	Despacho	MC	14/09/2001		Advertência	Jurídico
537900011561998	s/nº	Decreto	PR	20/08/2002	21/08/2002	Renovação	Jurídico
537900011561998	240	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.038316/2020-51	4457	Ato	ORLE	19/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 639c9f2d6dc45

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 3237-1247	E-mail: radioaparados@bomjesus.rs.gov.br
CNPJ: 87.851.200/0001-36	Número do Fistel: 50444031561
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	Local específico: .
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio de Castilhos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 605	
Município: Bom Jesus	UF: RS	CEP: 95290000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bom Jesus	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 21	Frequência: 515 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/14/02/13 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/B88806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Consulta Endereços - Mosaico (P2926555)

SEI 93115-007566/2022-55 / pg. 101

Informações da Geradora	
CNPJ: 87.185.468/0001-86	Nome Entidade: TELEVISAO GUAIBA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1203641981	2199	Portaria	MC	17/07/1981	21/07/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1754	Ato	SOR	15/06/2016	10/08/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115026330202218	7353	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Consignação de TVD	Jurídico

Horário de funcionamento							



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.036.544/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 28/02/2025

Hora: 14:50:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Tiago de Souza Melo

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **28/02/2025** Hora: **14:51:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-b8fde-ff9f49a9c997>



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.446.360-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/02/2025 **Hora:** 14:52:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-b8fde-ff9f49a9c997>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fernando Valmorbida da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 28/02/2025

Hora: 14:52:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-b8fde-ff9f49a9c997>



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	818.817.200-63

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/02/2025 **Hora:** 14:53:32



CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53115.007566/2022-55		
Interessada:	Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN		
CNPJ:	08.036.544/0001-15	Município/UF	Bom Jesus/RS
Período	30/07/2022 a 30/07/2032		

1. Requerimento:	SEI nº:	Observações:
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)	10969221, fls. 3 e 4	Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 30/07/2021 a 30/05/2022 Data da apresentação do requerimento: 24/03/2022 Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175); ☒ De acordo. ☐ Pendência.

2. Regularidade dos dirigentes:	SEI nº:	Observações:
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10969221, fls. 9 a 11 (substituição de diretor) 10969221, fls. 19 a 21	Mandato da diretoria: 22/05/2023 a 31/03/2027 Atas anteriores: ☐ De acordo. ☒ Pendência. será solicitada a antepenúltima ata de eleição, que compreende o período de 31/03/2019 a 31/03/2023 para verificação se o dirigente Tiago de Souza Melo foi eleito por 3 mandatos consecutivos, o que é vedado, conforme o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)	Tiago de Souza Melo Cargo: Presidente 10969221, fl. 13 Fernando Valmorbida da Silva Cargo: Diretor Secretário 10969221, fl. 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.

3. Regularidade do Estatuto Social:	SEI nº:	Observações:
3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9605474, fls. 3 a 9	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> / pg. 109

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 5º, parágrafo primeiro	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 15 e 24 a 28	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 15 a 19	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 15	☐ De acordo. ☒ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos Não está explícito que após a única reeleição será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	SEI nº:	Observações:
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9605474, fls. 16 a 37	☐ De acordo. ☒ Pendência. O relatório encontra-se desatualizado, já que houve nova eleição em 31/03/2023.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10969221, fls. 24 a 28	☐ De acordo. ☒ Pendência.
5. Regularidade fiscal e trabalhista:	SEI nº:	Observações:
5.1. CNPJ ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326385, fl. 1 Emitida em 28/02/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Fistel ; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326385, fl. 2 Válida até 30/03/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5.3. FGTS ; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326385, fl. 3 Válida até 18/03/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Fazenda Federal ; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326385, fl. 4	☐ De acordo. ☒ Pendência. Não foi possível a emissão da certidão.
5.5. Justiça do Trabalho ; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326385, fl. 5 Válida até 27/08/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	SEI nº:	Observações:
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	link	☐ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> / pg. 110

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. https://divulgacaodcontas.tse.jus.br/divulga/#/home 6.2.3. Pesquisa de Órgão Partidário ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326432 e 12326442	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Tiago de Souza Melo Cargo: Presidente 10969221, fl. 13 Fernando Valmorbida da Silva Cargo: Diretor Secretário 10969221, fl. 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10969221, fls. 9 a 11	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.5. Vínculo Comercial ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10969221, fls. 9 a 11 e 12326553	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.6. Outro tipo de Vínculo ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326598	☒ De acordo. ☐ Pendência.

7. Atos de Outorga:	SEI nº:	Observações:
7.1. Portaria de Autorização (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10888667	Portaria de Autorização nº 538, de 16/06/2010, publicada no DOU de 21/06/2010
7.2. Decreto Legislativo (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10888670	Decreto Legislativo nº 412, de 27/07/2012, publicado no DOU de 30/07/2012

8. Observações Adicionais:
Não há.

9. Conclusão:
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

	Documento assinado eletronicamente por Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo , em 28/02/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
--	---

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica , informando o código verificador 12326630 e o código CRC 27DB22C4 .
--	---

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55 Documento nº 12326630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> / pg. 111

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7719/2025/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Tiago de Souza Melo

Representante Legal da Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN (CNPJ nº 08.036.544/0001-15)

Rua Júlio de Castilhos, nº 430, sala 01 - Bairro Centro

CEP 95.290-000 - Bom Jesus/RS

Assunto: **Processo nº 53115.007566/2022-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (12326630):

1.1. **Ata de eleição da diretoria relativa ao mandato de 31/03/2019 a 31/03/2023**, conforme previsto no art. 375, inciso I, alínea "a" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária a fim de se verificar se o dirigente **Tiago de Souza Melo** foi eleito por 3 mandatos consecutivos, contrariando o disposto no art. 291, inciso V, alínea "b" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

Oportunamente, informa-se que, caso o dirigente tenham sido eleito por 3 mandatos consecutivos, a composição da atual diretoria deverá ser regularizada e a nova ata deverá ser registrada no órgão competente e apresentada ao Ministério das Comunicações, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

1.2. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#);

Solicitação necessária apenas caso haja substituição de dirigentes.

1.3. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **Novo dirigente, caso haja substituição.**

Obs.: Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A **Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não** é documento hábil para comprovação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício 7719 (12326630)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 112

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

nacionalidade. Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, no que concerne: ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, **sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: O estatuto social deverá (i) atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil, (ii) estar registrado no órgão de registro competente e (iii) ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.5. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário da Entidade encaminhado, observou-se que se encontra desatualizado, já que houve nova ata de eleição dos representantes do Conselho Comunitário em 31/03/2023, portanto, deverá ser encaminhado novo Relatório de acordo com o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

a) **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

b) **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Obs.: O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Não há necessidade de registro nem de envio de cópia autenticada.

1.6. Além disso, não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicito que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no [art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações**.

Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício 7719 (12321976)

SEI 55113-007566/2022-55 / pg. 113

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Responsáveis Legais das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

4. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

5. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapas de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide [Orientações sobre o Cadastro](#).**

II - **Etapas de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapas de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.007566/2022-55), condição para que o pleito seja analisado.**

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.gov.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício 7719 (12321976)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 114

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária** substituto, em 07/03/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12327078** e o código CRC **3BB3F7EE**.

Anexos

Checklist (12326630);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12327078



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

ANEXO XLIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:	UF:		CEP:		
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					
Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) "			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, a baixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;



IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, p ela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Cópia (origem externa) Modelo RD/COM (12355145)

SEI 93715.007566/2022-55 / pg. 118

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Cláudio Lorini
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 7719 (12327078)
- Anexos:	Checklist (12326630), Outros (origem externa) Modelo RDCOM (12359145)
Data de Expedição da Intimação:	12/03/2025 10:42:56
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	12/03/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Cláudio Lorini

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



A

Coordenação de Pós-Outorga e Ren. dos Serv. de Radio. Pública e Comunitária
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Assunto: Documentos relacionados a Renovação da Outorga
Processo nº 53115.007566/2022-55
Ofício nº 7719/2025/MCOM

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN, por seu Presidente abaixo firmado, vem a presença de Vossa Senhoria, esclarecer, juntar e requerer o que segue.

Tendo recebido dessa Coordenação o **OFÍCIO nº 7719/2025**, o qual concluiu análise no processo de Renovação da Outorga da entidade requerente e solicita documentos para a complementação do processo, temos a dizer o seguinte:

O item 1.1. do Ofício solicita:

"1.1. Ata de eleição da diretoria relativa ao mandato de 31/03/2019 a 31/03/2023, conforme previsto no Art. 375, inciso I, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

*Solicitação necessária a fim de se verificar se o dirigente **Tiago de Souza Melo** foi eleito por 3 mandatos consecutivos, contrariando o disposto no art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;*

Oportunamente, informa-se que, caso o dirigente tenha sido eleito por 3 mandatos consecutivos, a composição da atual diretoria deverá ser regularizada e a nova ata deverá ser registrada no órgão competente e apresentada ao Ministério das Comunicações, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023."

ESCLARECIMENTO item 1.1:

A eleição da Diretoria relativo ao período de 31/03/2019 a 31/03/2023, foi realizada em 31/03/2019, a Ata foi averbada no Registro Especial de Bom Jesus/RS em 26/07/2019 e comunicada a esse Ministério das Comunicações em 07/08/2019, sob protocolo nº **01250.039754/2019-99**. Referida Ata, adaptou o Estatuto Social às normas vigentes, **também foi anexada ao presente processo 53115.007566/2022-55**, a qual em seu final (item 5.3) elegeu **Laura Valmórbida da Silva** como Diretora Presidente e **Vilson Paim da Silva** como Diretor Secretário, logo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Tiago de Souza Melo

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-b8fd-ff9f49a9ce97
MCM nº 7719/2025 - Renovação Outorga Exig: (12407275) - SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 121

incompreensível essa solicitação, pois Tiago de Souza Melo não foi eleito nessa ocasião. Segue novamente cópia da Ata, conforme solicitado (Doc. 1).

Após o falecimento de **Laura Valmórbida da Silva**, Diretora Presidente eleita em 31/03/2023, a entidade realizou uma nova assembleia em 22/05/2023 para suprir o cargo (Doc. 2). Na ocasião, **Tiago de Souza Melo**, então Diretor Secretário, foi eleito Diretor Presidente, sendo sucedido por Fernando Valmórbida da Silva como novo Diretor Secretário, cujo prazo de mandato se encerrará em 31/03/2027. A comunicação dessa eleição, através da Ata registrada em cartório e do preenchimento de formulário próprio para o Ato, se deu em 10/05/2023 sob protocolo nº 53115.012624/2023-43

Verifica-se, portanto, que Tiago de Souza Melo, iniciou o seu **primeiro e único** mandato de 4 anos, em 31/03/2023 no cargo de Diretor Secretário, passando a condição Diretor Presidente quase 2 (dois) meses depois, ou seja, no mesmo mandato que se encerrará em 2027, não configurando-se novo mandato.

O item 1.2. do Ofício solicita:

"1.2. Requerimento de renovação (11091175), nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023;

Solicitação necessária apenas caso haja substituição de dirigentes."

ESCLARECIMENTO item 1.2.:

Considerando que o mandato da Diretoria eleita na Assembleia Geral de 31/03/2023 pelo prazo de mandato a ser encerrado no dia 31/03/2027.

Considerando que o Requerimento de Renovação contendo a atual diretoria da entidade foi juntado ao processo em 23/06/2023 sob protocolo nº 53115.016646/2023-82, sem modificação no quadro diretivo até o momento, exigência não aplicada ao caso da entidade requerente.

O item 1.3. do Ofício solicita:

"1.3. Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº1, de 2023, de:

(X) Novo dirigente, caso haja substituição."

ESCLARECIMENTO item 1.3.:

Considerando que os comprovantes de nacionalidade, maioridade e dos CPFs dos membros da Diretoria eleita na Assembleia Geral de 31/03/2023 e a substituição da falecida Diretora Presidente por Tiago de Souza Pereira em eleição de 22/05/2023, foram juntados tais documentos e requerimentos próprios,



conforme Esclarecimento acima, não se aplica ao caso da entidade requerente. De qualquer forma, junta-se novamente as cópias das carteiras de identidade dos diretores atuais (Doc. 3).

O item 1.4. do Ofício solicita:

"1.4. Estatuto social atualizado e registrado em cartório, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, no que concerne: ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023."

ESCLARECIMENTO item 1.4.:

O Estatuto Social Consolidado da entidade, aprovado em Assembleia Geral realizada em 31/03/2019, conforme especificado no ESCLARECIMENTO do item 1.1, (cópia juntada ao presente requerimento), a partir do Artigo 15 até o Art. 28, contemplou tudo o que refere a letra "a" e a associação vem respeitando de forma regular os cargos. Portanto, a entidade entende que o Estatuto Social está atualizado, não necessitando de reformas.

O item 1.5., do Ofício solicita:

"1.5. Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do art. 382, § 1º, inciso da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário da Entidade encaminhado, observou-se que se encontra desatualizado, já que houve nova ata de eleição dos representantes do Conselho Comunitário em 31/03/2023, portanto, deverá ser encaminhado novo Relatório de acordo com o art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e conter:

- a) A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada, conforme disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;*
- b) Assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;*



c) *Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.*"

ESCLARECIMENTO item 1.5.:

Atendendo a solicitação, juntamos o Relatório do Conselho Comunitário atualizado, contendo a grade de programação da emissora, com a descrição e avaliação da programação veiculada, assinatura de todos os 05 (cinco) Conselheiros comunitários e indicação das entidades representadas (Doc. 4).

Segue também o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ das 5 (cinco) entidades representadas (Doc. 5).

O item 1.6., solicita:

"1.6. Além disso, não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, solicito que seja enviada:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023."

ESCLARECIMENTO item 1.6:

Em atendimento ao item, segue cópia da Certidão Negativa de Débito, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal (Doc. 6).

Considerando termos atendido todas as exigências, requeremos o prosseguimento do processo de Renovação da Outorga.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Bom Jesus/RS, 28 de março de 2025.

Tiago de Souza Melo

Tiago de Souza Melo

Diretor Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BOM JESUS
CEP 95290000

1 de 1

Av. Manoel S. de Azevedo, 2875 - Sala 22, Fone: (54) 3237-1483
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ivan Carlos Bordin - Tabelião

CERTIDÃO

Ivan Carlos Bordin - Tabelião do Ofício dos
Registros Públicos desta cidade de Bom
Jesus/RS.

CERTIFICO, que foi Averbado nesta data, neste
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL E
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, da **Associação Comunitária de Educação e
Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN**, sob nº **Av.3/154**, às folhas 9 F, do Livro A-7,
com sede a Rua Júlio de Castilhos, nº 430, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Bom
Jesus/RS.

ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Bom Jesus, sexta-feira, 26 de julho de 2019.

Jolise Cassiana Novelli Rosa - Substituta do Oficial

Emolumentos: Total: R\$ 18,70 + R\$ 4,70 = R\$ 23,40
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0049.02.1400002.00076 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0049.01.1700036.01800 a 1801 = R\$ 2,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101675 54 2019 00000147 31

Ivan Carlos Bordin - Registrador
Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2875, sala 22 / (54) 3237-1483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ao Oficial do

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Jesus - RS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM (ACECRAN) associação civil legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.544/0001-15 e registrada sob nº 154, folhas 076 a 078, do Livro A-3 em 12.03.2006 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Jesus/RS, com sede em Bom Jesus/RS, na Rua Júlio de Castilhos nº 430, sala 01, Bairro Centro, neste ato representada por sua Diretora Presidente eleita **Laura Valmórbida da Silva**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, na Rua Joaquim Acauan, nº 170, Centro, endereço eletrônico: fernandovalmorbidadasilva@hotmail.com, CI-SSP/RS nº 5070748586 e CPF/MF nº 666.117.500-10, **REQUERER** a averbação da Ata de Assembleia Geral realizada no dia 31 de março de 2019 a qual deliberou a Alteração Estatutária, eleição e posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, no registro nº 154 do Registro Civil de Pessoa Jurídica deste Ofício, para a produção de seus jurídicos efeitos legais.

Nestes Termos

Espera Deferimento.

Bom Jesus/RS, 01 de abril de 2019.

PACHECO

Laura Valmórbida da Silva

Laura Valmórbida da Silva

Diretora Presidente

Adelei Velho Varela
Adelei Velho Varela
Advogada - OAB/RS: 15347
CPF: 114.903.430-72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Protocolo nº 17413/2023 - Renovação Cadastro Exig: (12467275) - 53115.007566/2022-55 / pg. 126

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE BOM JESUS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOM JESUS/RS
 Registro de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Hipótecas e Documentos e Cartórios Jurídicos
 Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2875 - Sala 22 - Fone/Fax: (54) 3237-4483 E-mail: bomjesus@gmail.com

Matrícula nº 4888 - Lv. A-4, às fls 57.
Bom Jesus/RS, quinta-feira, 18 de julho de 2019.
Averçado sob nº AV-3 154, às fls 9 F. Livro A-7
Bom Jesus/RS, sexta-feira, 26 de julho de 2019.

Emolumentos: Total: R\$ 184,00 - R\$ 14,00 = R\$ 149,00. Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0049.02.1400002.00070 - R\$ 1,90). Exame documentos: R\$ 41,20 (0049.04.1600004.00632 - R\$ 3,30). Averbação PJ sf fins econômicos: R\$ 61,30 (0049.04.1600004.00603 - R\$ 3,30). Digitalização: R\$ 12,80 (0049.03.1600011.00200 - R\$ 2,70). Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0049.01.1700035.01800 a 1801 - R\$ 2,90).

Oficial: ☐ Mariana Novelli Rigo / Substituta ☐ Maria Cassiane Novelli Rosa / ☐ André Luiz Maciel Pannebecker

Nestes Termos
 Espetada Deferimento.

Bom Jesus/RS, 01 de abril de 2019.

Laura Valmônica da Silva
 Diretora Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

* 31 / 03 / 2019 *

1 - HORA, DATA E LOCAL:

Às 10 horas do dia 31 de março de 2019, na Rua Júlio de Castilhos nº 430, sala 01, Bairro Centro em Bom Jesus/RS.

2 - PRESENCAS:

Estiveram presentes mais de 2/3 (dois terços) dos Associados da ACECRAN.

3 - MESA:

Por unanimidade foram escolhidos os senhores Laura Valmórbida da Silva e Vilson Paim da Silva, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretário desta assembleia.

4 - ORDEM DO DIA:

Pelo senhor presidente foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembleia teve por escopo alterar a redação dos Artigos 15 e 21 do Estatuto Social, a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ACECRAN.

5 - DELIBERAÇÕES:

5.1. Por unanimidade dos associados presentes é deliberado aumentar em mais 1 (um) ano o mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Comunitário, passando a redação dos *caputs* dos Artigos 15 e 21 a terem as seguintes redações:

"Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, podendo ser os representantes legais das Associadas pessoas jurídicas, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição."

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em assembleia geral da Associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração."

5.2. Também por unanimidade dos associados presentes foram lidos e aprovados pequenos acréscimos ou modificações na redação de alguns outros artigos do Estatuto Social como consequência e exigência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Inciso II do Art. 124 da Portaria nº 4334/2015, atualizada pela Portaria 1.909/2018) o qual segue transcrito o Estatuto Social adaptado a referida Portaria e Consolidado:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob o nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM (ACECRAN), foi constituída uma associação civil, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 121, da Lei Federal nº 6.015/73 e Lei Federal 9.612/98, e por este Estatuto Social.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a:

Página 1 de 7





I – dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições, hábitos sociais sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a informação;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida da forma mais acessível possível;

VI – incentivar, apoiar e prestar assistência técnica e operacional ao radioamadorismo e rádio escuta.

Parágrafo Único – Os fins serão desenvolvidos sem objetivo de lucro para a Associação e para seus associados.

Art. 3º – A Associação tem sede na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Júlio de Castilhos nº 430, sala 01 – CEP 95290-000.

Art. 4º – A Associação durará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após autorização de execução do serviço de Radiodifusão Comunitária emitida pelo Ministério das Comunicações.

Art. 5º – São considerados Associados da entidade, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica, sem fins lucrativos, com residência, domicílio ou sede na localidade abrangida pela emissora, mediante preenchimento de formulário.

Parágrafo Primeiro – É assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com residência, domicílio ou sede na área de execução do serviço de Bom Jesus/RS.

Parágrafo Único – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do Associado em questão.

Art. 6º – São as seguintes as categorias dos Associados:

I – fundador, aquelas pessoas mencionadas no artigo anterior que ingressaram na entidade na data da constituição;

II – não fundadores as que ingressarem após a data da constituição.

Art. 7º – São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado para todos os cargos que compõe os órgãos diretivos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes. No caso de associada pessoa jurídica, por intermédio de seus representantes legais.

II – Beneficiar-se, sem distinção com as atividades da Associação elencados no Art. 2º deste Estatuto.

III – Desligar-se do quadro de Associados, a qualquer tempo.

Art. 8º – São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II – contribuir para o fortalecimento da Associação e para a consecução de seus fins;





- III – desenvolver as tarefas que lhes forem cometidas pela assembleia geral para a consecução dos fins da Associação;
- IV – prestar as contribuições pecuniárias que forem instituídas aos Associados por deliberação da assembleia geral, se for o caso.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A assembleia geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão deliberativo, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da Associação e tomar as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir a diretoria, conselho fiscal e comunitário, demitir e excluir qualquer associado, aprovar as contas e alterar o presente estatuto social.

Art. 10 – A assembleia geral será convocada mediante edital a ser remetido ao endereço de cada Associado e afixada na sede da entidade, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o qual conterà, além da hora, data, local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada a utilização de generalidades.

Art. 11 – Compete ao Diretor Presidente ou a quem o substituir a convocação da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral também poderá ser convocada por qualquer associado se a diretoria retardar por mais de 03 (três) meses à convocação da assembleia geral ordinária, e, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados nos demais casos.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral e de qualquer outro órgão deliberativo a ser criado pela Associação, far-se-á no prazo estabelecido no Art. 10, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro – As Atas das Assembleias serão sempre digitadas e impressas em folhas soltas, sendo dispensado a lavratura das mesmas em livros manuscritos encadernados.

Art. 12 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Associados e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada Associado, independentemente de sua forma de representação legal.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de associado somente poderá ocorrer por justa causa, assim reconhecida pela maioria dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, oportunizando direito de defesa e recurso a ser apreciado e decidido também pela maioria de votos presentes, em assembleia geral seguinte marcada para esse fim num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Para a eleição e destituição dos membros da Diretoria e alteração do estatuto social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 13 – Até um mês após o término do prazo de gestão, a diretoria convocará a assembleia geral ordinária para:

- I – prestar contas de sua administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;
- II – eleger os membros da diretoria para o prazo de gestão seguinte;
- III – fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos Associados, se for o caso.

Art. 14 – A qualquer tempo será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre assunto que consulte os interesses da Associação.





CAPÍTULO III DIRETORIA

Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, podendo ser os representantes legais das Associadas pessoas jurídicas, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Único - A eleição dos diretores deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

I - residem e declaram por escrito que permanecerão residindo durante o mandato, na área de execução do serviço da estação da rádio comunitária autorizada;

II - são brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

IV - que não participam na condição de dirigente ou sócio de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

V - têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Art. 16 - Cabe ao Diretor Presidente, isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação.

Art. 17 - Os associados e os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

I - presidir a entidade e laborar para a consecução de seus fins;

II - convocar e presidir as assembleias gerais;

III - promover a movimentação financeira da Associação;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações sociais.

Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

II - organizar e manter em funcionamento a secretaria e tesouraria, promover a movimentação financeira da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;

III - cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais.

Art. 20 - Os membros da diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em assembleia geral da associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos





Art. 23 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que conferidos por lei.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24 - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) pessoas no mínimo, representantes indicados pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, etc. desde que legalmente constituídas, associada ou não da Associação.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os parentes dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal até o 2º grau, afins e cônjuge.

Art. 25 - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 26 - O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a programação da emissora que a Associação explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promover as atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

III - fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidária e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade.

Art. 27 - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 28 – O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na diretoria, conselho fiscal e comunitário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para a manutenção da entidade é composto:

I – pelas contribuições pecuniárias dos Associados;

II – pela aquisição de bens;

III – por doações recebidas;

IV – pelos patrocínios, sob a forma de apoios culturais, para os programas a serem transmitidos.

Art. 30 – Não será permitido a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados ou membros da diretoria. As receitas da entidade serão única e exclusivamente utilizadas para a consecução de sua finalidade.

Art. 31 – A Associação se extinguirá por deliberação da metade mais um do número de Associados em decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada e nos demais casos previstos em lei.

Art. 32 – Em caso de extinção, o remanescente do patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins econômicos idênticos ou semelhantes da Associação na esfera municipal, estadual ou federal, a ser escolhida por deliberação dos Associados em assembleia geral convocada para esse fim.





Art. 33 – Este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser parcialmente ou totalmente reformado por deliberação da assembleia geral, na forma nele contida.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

5.3. Dando continuidade aos trabalhos da Assembleia, e não havendo inscrição de outra chapa, são eleitos e empossados os seguintes membros da **Diretoria** para o quadriênio 2019/2023:

5.3.1 - Para **Diretora Presidente: Laura Valmórbida da Silva**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 5070748586 e CPF/MF nº 666.117.500-10;

5.3.2 - Para **Diretor Secretário: Vilson Paim da Silva**, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 2017508959 e CPF/MF nº 163.383.590-15.

5.4. Para o **Conselho Fiscal**, foram eleitos e empossados, neste ato, os seguintes membros:

5.4.1 - **Giovani Eloiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, maior, civilmente capaz, professor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 5043390367 e CPF/MF nº 588.937.170-34;

5.4.2 - **Eradi da Rosa Gomes**, brasileira, solteira, maior, civilmente capaz, artesã, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 4035606484 e CPF/MF nº 362.422.410-71;

5.4.3 - **Cleonice Pereira de Macedo**, brasileira, solteira, maior, civilmente capaz, cozinheira, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 5077138542 e CPF/MF nº 947.485.510-20.

5.5. Para compor o **Conselho Comunitário**, foram escolhidas e empossadas, neste ato, as seguintes 05 (cinco) pessoas representantes das entidades abaixo enumeradas:

5.5.1 - **Paulo Jessé Lopes de Oliveira**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 1008841551 e CPF/MF nº 277.467.470-00, representando a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus-Projeto Vidas**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.718.652/0001-36

5.5.2 - **Luiz Afonso Varela Filho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 9006636774, CPF/MF nº 232.358.290-91, representando o **Sindicato Rural de Bom Jesus** com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.732.664/0001-96;

5.5.3 - **José Luiz da Cunha Silveira**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 4016738521, CPF/MF nº 304.549.210-04, representando a **Igreja do Evangelho Quadrangular** legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.955.505/0290-68;

5.5.4 - **Júlio Darlan da Silva Maciel**, brasileiro, viúvo, motorista autônomo, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 1036832391, CPF/MF nº 442.609.890-49, representando a **Associação Comunidade Terapêutica Renascer**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.043/0001-70;

5.5.5 - **Clóvis Ramos Pereira**, brasileiro, solteiro, maior, civilmente capaz, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 1035442761, CPF/MF nº 442.602.880-91, representando o **CTG Presilha do Rio Grande**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.732.706/0001-89.

Página 6 de 7





6 - ENCERRAMENTO:

Nada mais foi tratado. Esta Ata de Assembléia Geral de 31 de março de 2019 foi lida, aprovada pelos presentes e lavrada em folhas soltas conforme o § 3º do Art. 11 do Estatuto Social, vai assinada pelo presidente, secretário da assembleia.

7 - ASSINATURAS:

PACHECO
Laura Valmorbida da Silva
Laura Valmorbida da Silva
Presidente da Assembleia e Diretora
Presidente eleita

PACHECO
Vilson Paim da Silva
Vilson Paim da Silva
Secretário da Assembleia e Diretor
Secretário eleito

Adelar Velho Varela
Adelar Velho Varela
advogado - OAB/RS: 15347
CPF 114.803.430-77

TABELIONATO DE BOM JESUS - MUNICÍPIO E COMARCA DE BOM JESUS
Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2.875 - sala 21 - Fone: (54) 3237-1071 - E-mail: tabelionatobomjesus@yahoo.com.br
Tabelião: Lúcio Marino Garcia Pacheco

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de VILSON PAIM DA SILVA e LAURA VALMORBIDA DA SILVA. Dou fé.
Bom Jesus-RS, 17 de julho de 2019

NATHÁLIA MARCELA DE ABREU CECHINATO - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,60-0052.01.1800001.17069 a 17070



REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE BOM JESUS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOM JESUS-RS
Registro de Imóveis, Protocolo de Títulos, Registro de Imóveis e Cartórios e Pessoas Jurídicas
Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2.875 - Sala 21 - Fone: (54) 3237-1400 - E-mail: rimbomjesus@gmail.com

Protocolado sob nº 4000 Liv. A-4, às fls 57.
Bom Jesus/RS, quinta-feira, 18 de julho de 2019.
Averbado sob nº Av.3/ 154, às fls 9 F. Livro A- 7.
Bom Jesus/RS, sexta-feira, 26 de julho de 2019.

Emolumentos: Total: R\$ 134,00 + R\$ 14,00 = R\$ 148,00. Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0049.02.1400002.00076 = R\$ 1,30). Exame documentos: R\$ 41,20 (0049.04.1600004.00632 = R\$ 3,30). Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0049.04.1600004.00633 = R\$ 3,30). Digitalização: R\$ 12,80 (0049.03.1600011.00200 = R\$ 2,70). Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0049.01.1700036.01800 a 1801 = R\$ 2,80).

Outros: ☐ Mariana Novelli Rigo / Substabelece ☐ Jolise Cassiano Novelli Rosa / ☐ Andrieli Maciel Pannaboker



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BOM JESUS
CEP 95290000

1 de 1

Rua Major Antônio Inácio Velho, nº 730, Sala 01, Fone: (54)
3237-1483
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ivan Carlos Bordin - Registrador



CERTIDÃO

Ivan Carlos Bordin - Oficial dos Registros
Públicos desta cidade de Bom Jesus/RS.

CERTIFICO, que foi Averbado nesta data, neste
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL-
22/05/2023, da **Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM -
ACECRAN**, sob nº Av.5/154, às folhas 75v, do Livro A-8, com sede a Rua Julio de
Castilhos, cidade de Bom Jesus/RS.

ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Bom Jesus, segunda-feira, 29 de maio de 2023.


Murielli Novelli Rigo
Substituta do Oficial

Emolumentos: Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0049.02.2000009.00741 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 11,20 (0049.02.2000009.00742 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0049.01.2100006.00824 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101675 54 2023 00000058 71

Ivan Carlos Bordin - Registrador
Rua Major Antônio Inácio Velho, nº 730, Sala 01 / (54) 3237-1483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>
Número: 14449/2023 - Renovação Obrigatória Exig. (12467275) - 53115.007566/2022-55 / pg. 135

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Ao Oficial do

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Jesus – RS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM (ACECRAN) associação civil legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.544/0001-15 e registrada sob nº 154, folhas 076 a 078, do Livro A-3 em 12.03.2006 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Jesus/RS, com sede em Bom Jesus/RS, na Rua Júlio de Castilhos nº 430, sala 01, Bairro Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente eleito **Tiago de Souza Melo**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, na Rua José Garibaldi, nº 425, Bairro Leotidea, endereço eletrônico: fernandovalmorbidadasilva@hotmail.com, CI-SSP/RS 4128658343 e CPF/MF nº 046.446.360-29, **REQUERER** a averbação da Ata de Assembleia Geral realizada no dia 22 de maio de 2023 a qual deliberou a eleição e posse da Diretoria eleita, para a produção de seus jurídicos efeitos legais.

Nestes Termos
Espera Deferimento.

Bom Jesus/RS, 22 de maio de 2023.

Tiago de Souza Melo

Tiago de Souza Melo
Diretor Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Mofo n.º 1443/2023 - Renovação Obrigatória Exig. (12407275) - SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 136

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

* 22 / 05 / 2023 *

1 - HORA, DATA E LOCAL:

Às 10 horas do dia 22 de maio de 2023, na Rua Júlio de Castilhos nº 430, sala 01, Centro em Bom Jesus/RS.

2 - PRESENCAS:

Estiveram presentes mais de 2/3 (dois terços) dos Associados da ACECRAN.

3 - MESA:

Por unanimidade foram escolhidos os senhores Fernando Valmórbida da Silva e Tiago de Souza Melo, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretário desta assembleia.

4 - ORDEM DO DIA:

Pelo senhora presidente foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembleia teve por escopo a eleição da Diretoria, devido ao falecimento súbito da Diretora Presidente da ACECRAN eleita.

5 - DELIBERAÇÕES:

5.1. Por unanimidade dos associados presentes e, devido ao repentino falecimento da Diretora Presidente Laura Valmórbida da Silva, o Diretor Secretário é convidado e aceita a condição de Diretor Presidente. Para ocupar o seu cargo de Diretor Secretário é eleito e empossado, nesta data, o sr. Fernando Valmórbida da Silva para o quadriênio 2023/2027, ficando assim a composição da Diretoria:

5.1.1 - Para **Diretor Presidente: Tiago de Souza Melo**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 4128658343 e CPF/MF nº 046.446.360-29;

5.1.2 - Para **Diretor Secretário: Fernando Valmórbida da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, operador de áudio, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 9075141276 e CPF/MF nº 818.817.200-63;

Os demais membros do Conselho Fiscal e Comunitário eleitos na Assembleia realizada em 31/03/2023, não sofreram alterações.

6. DECLARAÇÕES:

O Diretor Presidente da ACECRAN, que também preside a presente Assembleia, informa e declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia, foram observados e de que todas as pessoas eleitas são maiores e civilmente capazes.

7 - ENCERRAMENTO:

Nada mais foi tratado. Esta Ata de Assembleia Geral de 22 de maio de 2023 foi lida, aprovada pelos presentes e lavrada em folhas soltas conforme o § 3º do Art. 11 do Estatuto Social, vai assinada pelo presidente, secretário da assembleia.

Tiago de Souza Melo

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

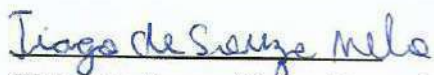
388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

8 - ASSINATURAS:





Fernando Valmorbida da Silva - Presidente da Assembleia



Tiago de Souza Melo - Secretário da Assembleia

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE BOM JESUS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOM JESUS/RS
Registro de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Major Antônio Inácio Velho, 730, Centro, Bom Jesus-RS - Fone: (54) 3237-1483 - E-mail: ribomjesus@gmail.com

Protocolado sob nº 5481 Lv. A-4, às fls 113.
Bom Jesus/RS, quinta-feira, 25 de maio de 2023.
Averbado sob nº Av.5/ 154, às fls 75 v. Livro A-8.
Bom Jesus/RS, segunda-feira, 29 de maio de 2023.

Emolumentos: Total: R\$ 186,70 + R\$ 24,00 = R\$ 206,70 Certidão PJ
página: R\$ 11,90 (0049.02.2000009.0074) = R\$ 2,60) Exame documentos:
R\$ 54,40 (0049.04.2100006.00400 = R\$ 4,40) Averbção PJ s/ fins
econômicos: R\$ 81,10 (0049.04.2100005.00401 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$
8,00 (0049.01.2100006.00822 = R\$ 1,90) Busca: R\$ 11,20
(0049.02.2000009.00742 = R\$ 2,60) Processamento eletrônico: R\$ 12,80
(0049.01.2100006.00823 a 824 = R\$ 3,60) Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40
(0049.01.2100006.00825 = R\$ 1,80)



VALIDEZ EM EMPRÉTIMOS OU PASSEIROS
MUNICÍPIO NOVELLI RIGO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06/11/2014

4128658343

TIAGO DE SOUZA MELO

0551 DA SILVA MELO

ROSA MARIA CANTO DE SOUZA

BOM JESUS RS

C/MAÇ 8822 BOM JESUS RS

IV ALIL 104

045.446.360-29

1 VIA

07/04/1998

152702 / 152782

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

Carla Eduardo Falcão

Assinatura do Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito

Tiago de Souza Melo

ASSINATURA DO TITULAR

Carla Eduardo Falcão

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-b8fd-ff9f49a9c997>

10/05/2023 14:17:18 - NovaFolha - Cadastro - Eng. (1278/278) - 52153115.007566/2022 55 / pg. 139

388806e4-f478-4011-b8fd-ff9f49a9c997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
FERNANDO VALMORBIDA DA SILVA

FILIAÇÃO
VILSON PAIM DA SILVA
LAURA VALMORBIDA DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 31/10/1980
NATURALIDADE: VACARIA RS

DATA NASCIMENTO: 31/10/1980
ORGÃO EMISSOR: SSP
FATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 818.817.200-63
REGISTRO GERAL: 9075141276
REGISTRO CIVIL
DATA DE EMISSÃO: 18/07/2022

CINASC: 908137 01 55 1980 1 00003 158 0002584 79
MATRÍCULA: 008137 01 55 1980 1 00003 158 0002584 79

CLASSIFICAÇÃO

T. ELEITOR: CTPS: GÊNERO: UF:

PROFISSÃO: IDENTIDADE PROFISSIONAL

CEXT. MILITAR

CIN:

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DA DIRETORA

152782

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-b8fd-ff9f49a9c997>

Protocolo nº: 17413/2023 - Renovação Carteira Exig: (12467275)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 140

388806e4-f478-4011-b8fd-ff9f49a9c997

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE - ACECRAN é formado pelas seguintes entidades, sem fins lucrativos com sede na localidade de Bom Jesus/RS:

1 - Sara Fernanda Cauduro, brasileira, casada, funcionária pública inativa, residente e domiciliada em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 7070787481 e CPF/MF nº 908.685.010-34, representando o **Grupo de Voluntários Amor à Vida**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.396.401/0001-21;

2 - Jovenil Silveira Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 9050180761, CPF/MF nº 596.011.320-15, representando o **Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais de Bom Jesus** com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.850.236/0001-03;

3 - Luiz Paulo da Silva, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS 8100030033, CPF/MF nº 021.943.970-27, representando a **Igreja do Evangelho Quadrangular** legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.955.505/0290-68;

4 - Júlio Darlan da Silva Maciel, brasileiro, viúvo, motorista autônomo, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/RS nº 1036832391, CPF/MF nº 442.609.890-49, representando a **Associação Comunidade Terapêutica Renascer**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.043/0001-70;

5 - Edson do Espírito Santo Menezes, brasileiro, solteiro, padre, residente e domiciliado em Bom Jesus/RS, CI-SSP/SP 18056074, CPF/MF nº 058.555.958-97, representando da **Mitra Diocesana de Vacaria - Paróquia de Bom Jesus**, legalmente constituída, com sede em Bom Jesus/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 98.526.122/0001-97.

Os membros do Conselho Comunitário se reuniram, analisaram e aprovaram a atual programação da Rádio Nordeste FM 87.9, mantida pela ACECRAN, abaixo transcrita, considerando que ela atende as finalidades legais e os objetivos propostos pelas emissoras comunitárias.

Programação da rádio Nordeste FM de segunda a domingo - 24 horas

Segunda Feira:

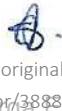
05:00 - 08:00 - Programa Estampa Gaúcha - Música Gaúcha - Apresentação Vilson Paim

08:00 - 12:00 - Programa Bom Dia Nordeste - Jornalismo - Notícias locais, estado, país e mundo, entrevistas, previsão do tempo, esportes, policiais, utilidade pública, campanhas de arrecadação voltado para os Bairros e necessitados - Apresentação Adilena Jacoby.













12:00 – 13:00 – Informativo Geral – Utilidade Pública – Recados, troca troca, policiais, previsão do tempo – Apresentação Vanessa Souza.
13:00 – 15:00 - Programa Criado em Galpão – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim.
15:00 – 18:00 – Programa Super Tarde – Musical – Sertanejo e Bandas – Apresentação Vanessa Souza
18:00 – 19:00 – Programa Campo a Fora – Música Gaúcha – Apresentação França
19:00 – 20:00 – Voz do Brasil
20:00 – 05:00 – Musical – Música Sertanejo e Bandas

Terça Feira:

05:00 – 08:00 – Programa Estampa Gaúcha – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim
08:00 – 12:00 – Programa Bom Dia Nordeste – Jornalismo – Notícias locais, estado, país e mundo; entrevistas, previsão do tempo, esportes, policiais, utilidade pública, campanhas de arrecadação voltado para os Bairros e necessitados – Apresentação Adilena Jacoby
12:00 – 13:00 – Informativo Geral – Utilidade Pública – Recados, troca troca, policiais, previsão do tempo – Apresentação Vanessa Souza
13:00 – 15:00 - Programa Criado em Galpão – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim
15:00 – 18:00 – Programa Super Tarde – Musical – Sertanejo e Bandas – Apresentação Vanessa Souza
18:00 – 19:00 – Programa Campo a Fora – Música Gaúcha – Apresentação França
19:00 – 20:00 – Voz do Brasil
20:00 – 21:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Quadrangular
21:00 – 22:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Manancial de Amor
22:00 – 05:00 – Musical – Música Sertanejo e Bandas

Quarta Feira:

05:00 – 08:00 – Programa Estampa Gaúcha – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim
08:00 – 12:00 – Programa Bom Dia Nordeste – Jornalismo – Notícias locais, estado, país e mundo, entrevistas, previsão do tempo, esportes, policiais, utilidade pública, campanhas de arrecadação voltado para os Bairros e necessitados – Apresentação Adilena Jacoby.
12:00 – 13:00 – Informativo Geral – Utilidade Pública – Recados, troca troca, policiais, previsão do tempo – Apresentação Vanessa Souza
13:00 – 15:00 - Programa Criado em Galpão – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim



[Handwritten signatures]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-b8fd-ff9f49a9c997
Módulo 17413/2025 - Renovação OAB RJ Exig: (12407275) - SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 142

15:00 – 18:00 – Programa Super Tarde – Musical – Sertanejo e Bandas – Apresentação Vanessa Souza
18:00 – 19:00 – Programa Campo a Fora – Música Gaúcha – Apresentação França
19:00 – 20:00 – Voz do Brasil
20:00 – 21:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Lírrios do Vale
21:00 – 22:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Gideões
22:00 – 05:00 – Musical – Música Sertanejo e Bandas.

Quinta Feira:

05:00 – 08:00 – Programa Estampa Gaúcha – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim
08:00 – 12:00 – Programa Bom Dia Nordeste – Jornalismo – Notícias locais, estado, país e mundo, entrevistas, previsão do tempo, esportes, policiais, utilidade pública, campanhas de arrecadação voltado para os Bairros e necessitados – Apresentação Adilena Jacoby
12:00 – 13:00 – Informativo Geral – Utilidade Pública – Recados, troca troca, policiais, previsão do tempo – Apresentação Vanessa Souza.
13:00 – 15:00 - Programa Criado em Galpão – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim
15:00 – 18:00 – Programa Super Tarde – Musical – Sertanejo e Bandas – Apresentação Vanessa Souza
18:00 – 19:00 – Programa Campo a Fora – Música Gaúcha – Apresentação França
19:00 – 20:00 – Voz do Brasil
20:00 – 21:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Vida Nova
21:00 – 22:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Aliança do Poder Deus
22:00 – 05:00 – Musical – Música Sertanejo e Bandas

Sexta Feira:

05:00 – 08:00 – Programa Estampa Gaúcha – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim
08:00 – 12:00 – Programa Bom Dia Nordeste – Jornalismo – Notícias locais, estado, país e mundo, entrevistas, previsão do tempo, esportes, policiais, utilidade pública, campanhas de arrecadação voltado para os Bairros e necessitados – Apresentação Adilena Jacoby
12:00 – 13:00 – Informativo Geral – Utilidade Pública – Recados, troca troca, policiais, previsão do tempo – Apresentação Vanessa Souza
13:00 – 15:00 - Programa Criado em Galpão – Música Gaúcha – Apresentação Vilson Paim
15:00 – 18:00 – Programa Super Tarde – Musical – Sertanejo e Bandas – Apresentação Vanessa Souza
18:00 – 19:00 – Programa Campo a Fora – Música Gaúcha – Apresentação França



19:00 – 20:00 – Voz do Brasil

20:00 – 21:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Caminho da Verdade

21:00 – 22:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Assembleia de Deus Madureira

22:00 – 05:00 – Musical – Música Sertanejo e Bandas

Sábado:

05:00 – 07:30 – Musical – Música Gaúcha

07:30 – 08:00 - Programa Hora Luterana - Gospel – Igreja Luterana

08:00 – 09:00 – Programa Encontro com Os Serranos – Música Gaúcha

09:00 – 10:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Deus é Amor

10:00 – 11:30 - Programa Fala Cidade - Variedades – Notícias locais, entrevistas, policiais, utilidade pública, campanhas de arrecadação voltado para os Bairros e necessitados, musical – Apresentação Luiz Paulo.

11:30 – 12:00 - Programa Hora Luterana - Gospel – Igreja Luterana

12:00 – 13:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Assembleia de Deus

13:00 – 14:30 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Luz Divina

14:30 – 18:00 – Programa Sabadão das Emoções – Musical – Sertanejo Classe A, Bandas, Gaúcha – Apresentação Giovani Santos

18:00 – 19:00 – Transmissão da Missa da Igreja Matriz Senhor Bom Jesus – Igreja Católica

19:00 – 22:00 – Programa Clube do Irmão Caminhoneiro – Musical – Sertanejo Classe A, Bandas, Gaúcha – Apresentação Paulo Fiat

22:00 – 05:00 – Musical – Música Sertanejo e Bandas

Domingo:

05:00 – 07:00 – Musical – Música Gaúcha

07:00 – 08:00 – Programa Encontro com Os Serranos – Música Gaúcha

08:00 – 09:00 – Programa Evangélico - Gospel – Igreja Quadrangular

09:00 – 10:00 – Transmissão da Santa Missa Dominical da Igreja Matriz Senhor Bom Jesus – Igreja Católica

10:00 – 11:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Deus é Amor

11:00 – 12:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Assembleia de Deus Gideões Missionários

12:00 – 13:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Exército do Rei

13:00 – 14:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Atalaia de Deus

14:00 – 15:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Pentecostal Jesus é o Caminho

15:00 – 16:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Aliança do Poder de Deus

16:00 – 18:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Assembleia Ministério de Cristo

18:00 – 19:00 - Programa Evangélico - Gospel – Igreja Unidos em Cristo

19:00 – 20:00 - Programa Evangélico - Gospel – Almas Para Cristo

20:00 – 05:00 – Musical – Música Gaúcha, Sertanejo e Bandas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997
Mora N.º 7413/2023 - Renovação Obrig. Exig. (124/275) - SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 144

Todos os programas especificados acima, atingem os objetivos propostos, são de fundamental importância para a comunidade atingida pela emissora na cidade de Bom Jesus/RS, inclusive a Voz do Brasil, pois além de entretenimento levam informações importantes e de interesse da comunidade.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente relatório para os seus efeitos legais.

Bom Jesus/RS, 28 de março de 2025.



Sara Fernanda Cauduro
Grupo de Voluntários Amor à Vida



Jovenil Silveira Pereira
Sindicato dos Trabalhadores e
Assalariados Rurais de Bom Jesus



Luiz Paulo da Silva
Igreja do Evangelho Quadrangular



Julio Darlan da Silva Maciel
Associação Comunidade Terapêutica
Renascer



Edson do Espírito Santo Menezes
Mitra Diocesana de Vacaria - Paróquia de Bom Jesus



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.396.401/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2017
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE VOLUNTARIAS AMOR A VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MJ ANTONIO INACIO VELHO	NÚMERO 575	COMPLEMENTO *****
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENEIDAGRAZZIOTIN.CONSUMT@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 3237-1292
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **11:12:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg-br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

18/03/2025 - Renovação Obrigatória Exig: (12467275) 388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.526.122/0008-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1973
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE VACARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO PC BPM JESUS	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **11:20:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg-br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Nota nº: 14 13/2025 - Renovação Oubriga Exig: (12467275) SEI/53115.007566/2022-55 / pg. 147

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.850.236/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1971
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E ASSALARIADOS RURAIS DE BOM JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R MJ ANTONIO INACIO VELHO	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO BOM JESUS
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **11:24:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg-br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

18/03/2025 - Renovação Obrigatória Exig: (12467275) 53115.007566/2022-55 / pg. 148

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.955.505/0290-68 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1974
NOME EMPRESARIAL IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R MAJOR ANTONIO I. VELHO	NÚMERO 845	COMPLEMENTO *****
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOOFICIAL@QUADRANGULAR.COM.BR		TELEFONE (11) 3226-3131
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **11:26:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

18/03/2025 - Renovação Obrigatória Exig: (12467275) 388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

SEI/53115.007566/2022-55 / pg. 149

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.779.043/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIDADE TERAPEUTICA RENASCER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA TERAPEUTICA RENASCER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CH BOCA DA SERRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 95.290-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO sanguanini01@terra.com.br		TELEFONE (54) 9938-2753/ (54) 9615-2299
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **11:28:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Info nº: 17419/2025 - Renovação Obrigatória Exig: (12467275)

SEI/53115.007566/2022-55 / pg. 150

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-
ACECRAN**
CNPJ: 08.036.544/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:52 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **C805.85CB.662D.3A24**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Modelo nº 17410/2025 - Renovação Obrigatória Exig: (12467275) - SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 151

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Usuário Externo (signatário): Cláudio Lorini
Data e Horário: 04/04/2025 08:56:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.007566/2022-55
Interessados:

LAURA VALMORBIDA DA SILVA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício nº. 7719/2025 - Renovação Outorga Exig. 12467273

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.036.544/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO NORDESTE FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JULIO DE CASTILHOS

NÚMERO
430

COMPLEMENTO
SALA/01

CEP
95.290-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BOM JESUS

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
0datacon@m2net.com.br

TELEFONE
(54) 3237-2199/ (54) 3237-1310

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/05/2025 às 14:49:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12639767)

SEI 55715.007566/2022-55 / pg. 153

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE
FM-ACECRAN

CNPJ: 08.036.544/0001-15

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:16 do dia 23/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.036.544/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071902461627498730

Informação obtida em 23/07/2025 11:25:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-
ACECRAN**
CNPJ: 08.036.544/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:52 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **C805.85CB.662D.3A24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.036.544/0001-15
Certidão nº: 30116347/2025
Expedição: 31/05/2025, às 14:52:05
Validade: 27/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.036.544/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

CNPJ e certidões Emitidas - Atualização (12639767) 30116347/2025-55 / pg. 158

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **TIAGO DE SOUZA MELO**, Título Eleitoral: **1173 3487 0418**, CPF: **046.446.360-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8xYWfgZQAVKepevep6Hpbq19fJo=**
Certidão emitida em 31/05/2025 14:56:05

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intotele-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigenes (12635786) - SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 159



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FERNANDO VALMORBIDA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0777 0522 0400**, CPF: **818.817.200-63**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **BOM JESUS/RS**, com exercício no período de **29/03/2022** a **01/01/2023** (VICE-PRESIDENTE).

Código de Validação **RE+astexD8kct75ASn70agF4B90=**
Certidão emitida em **31/05/2025 14:56:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12635786) - SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 160

Data de Envio:

02/06/2025 11:44:24

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007566/2022-55

Mensagem:

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007566/2022-55**

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 02/06/2025 13:28
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.007566/2022-55

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de junho de 2025 11:44

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.007566/2022-55

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo to verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida essada; e,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> 53115.007566/2022-55 / pg. 162



1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

mail: Resposta CCFM - Relatório de Infrações (12641585) 53115.007566/2022-55 / pg. 163

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 164

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 165

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 166



388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 167

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 169

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 170

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 171

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 172

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 173



388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 174

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 175

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334**, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 176

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 177

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

referência n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12641492)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 178

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 179

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 180

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024



RIO GRANDE DO SUL - RS

Município *:

BOM JESUS

Cargo *:

Prefeito

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

LICO - FREDERICO ARCARI BECKER - BOM JESUS COM O POVO E PARA O POVO

ELEITO

11

LUCILA - LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA - REALIZANDO SONHOS, TRANSFORMANDO O FUTURO

Não eleito

15



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024



RIO GRANDE DO SUL - RS

Município *:

BOM JESUS

Cargo *:

Vice-prefeito

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

DIOGO - DIOGO KRAMER BOEIRA - REALIZANDO SONHOS, TRANSFORMANDO O FUTURO Não eleito

15

MANUELA - MANUELA DE ALMEIDA BARCELLOS - BOM JESUS COM O POVO E PARA O POVO ELEITO

11



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024



RIO GRANDE DO SUL - RS

Município *:

BOM JESUS

Cargo *:

Vereador

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 25



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ANA BECKER - ANA CAROLINA BECKER PANNEBECKER 11888
- PP **ELEITO**

BAIANO - VELOCINO TRISTÃO DA SILVA - MDB 15147
ELEITO

CAMILA ALMEIDA - CAMILA ALMEIDA DE CAMARGO - 15789
MDB Suplente

DINHO - ELIZEU JACOBY GARCIA - PP Suplente 11811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Consulta Eleições Municipais 2024 (12/21545)

SEI 93113.007566/2022-55 / pg. 183

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

SANTOS - PDT	Suplente	
JOSIAS SABÃO - JOSIAS DA SILVA DUARTE - MDB		15015
Suplente		
JOVENIL - JOVENIL SILVEIRA PEREIRA - PP	ELEITO	11666
JUVENAL - JUVENAL DA ROSA ALMEIDA - PP		11222
Suplente		
LINDONEZ FOGUINHO - LINDONEZ RAMOS DE ALMEIDA - PDT	Suplente	12789
LUANA FRANCESCHETTO - LUANA SILVA FRANCESCHETTO - PDT	ELEITO	12123
MARTA C FIAMENGHI - MARTA CARVALHO FIAMENGHI - MDB	Suplente	15765
MICHELE CASTILHOS - MICHELE SOARES DE CASTILHOS - MDB	ELEITO	15555
OSMAR CARUDO - OSMAR FRANCISCO AGOSTINHO - PP	Suplente	11999
PROF CLAUDETE - CLAUDETE VARELA SILVEIRA - PP	ELEITO	11333
PROF CONCEIÇÃO - MARIA CONCEIÇÃO BECKER DUTRA - MDB	ELEITO	15123
PROF. WILIAM - WILIAM DE ALMEIDA - PP	Suplente	11444
PROFESSOR GILNEI - GILNEI DA SILVA SANTOS - MDB	Suplente	15888
PROFESSORA JOISSANA - JOISSANA APARECIDA		12222



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

FERREIRA - PP Suplente

ROSELAINE COSTA - ROSILAINE COSTA BARBOSA - PP 11777
Suplente

SERGINHO BILLIERI - SERGIO AUGUSTO BILLIERI - MDB 15237
ELEITO

SUSANA VARELA - SUSANA APARECIDA DA SILVA 12888
VARELA - PDT Suplente

TIA TÉIA - ESTER MELO DA SILVA - MDB Suplente 15000

TIU RUTA - UELINTON APOLINARIO BORGES - MDB 15678
Suplente

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.6.3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.036.544/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063005541627498772

Informação obtida em 16/07/2025 14:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE
FM-ACECRAN

CNPJ: 08.036.544/0001-15

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:37 do dia 16/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53115.007566/2022-55		
Interessada:	Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN		
CNPJ:	08.036.544/0001-15	Município/UF	Bom Jesus/RS
Período	30/07/2022 a 30/07/2032		

1. Requerimento:	SEI nº:	Observações:
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)	10969221, págs. 3 e 4	Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 30/07/2021 a 30/05/2022 Data da apresentação do requerimento: 24/03/2022 Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175); ☒ De acordo. ☐ Pendência.

2. Regularidade dos dirigentes:	SEI nº:	Observações:
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10969221, págs. 9 a 11 (substituição de diretor) 10969221, págs. 19 a 21	Mandato da diretoria: 22/05/2023 a 31/03/2027 Atas anteriores: 4478314, págs. 5 a 7 (Processo 01250.039754/2019-99 - alteração simples - mandato: 31/03/2019 a 31/03/2023) ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)	Tiago de Souza Melo Cargo: Presidente 10969221, pág. 13 Fernando Valmorbida da Silva Cargo: Diretor Secretário 10969221, pág. 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.

3. Regularidade do Estatuto Social:	SEI nº:	Observações:
3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12467273, págs. 8 a 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 5º, parágrafo primeiro	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997> / pg. 188

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 7º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 15 e 24 a 28	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 15 a 19	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 15	☒ De acordo. ☐ Pendência. Tempo de mandato: 4 anos
4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	SEI nº:	Observações:
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12467273, págs. 21 a 25	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12467273, págs. 26 a 30	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5. Regularidade fiscal e trabalhista:	SEI nº:	Observações:
5.1. CNPJ ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639787, pág. 1 Emitida em 31/05/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5.2. Fistel ; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639787, pág. 2 Válida até 22/08/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5.3. FGTS ; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639787, pág. 4 Válida até 17/08/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5.4. Fazenda Federal ; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639787, pág. 5 Válida até 14/09/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho ; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639787, pág. 5 Válida até 14/09/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	SEI nº:	Observações:
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12641383	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home 6.2.3. Pesquisa de Órgão Partidário ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12639788 e 12326442	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Tiago de Souza Melo Cargo: Presidente 10969221, pág. 13 Fernando Valmorbida da Silva Cargo: Diretor Secretário 10969221, pág. 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10969221, págs. 9 a 11	☒ De acordo. ☐ Pendência.



6.5. <u>Vínculo Comercial:</u> (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10969221, págs. 9 a 11 e 12326553	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6.6. <u>Outro tipo de Vínculo:</u> (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12326598	☒ De acordo. ☐ Pendência.

7. Atos de Outorga:	SEI nº:	Observações:
7.1. Portaria de Autorização (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10888667	Portaria de Autorização nº 538, de 16/06/2010, publicada no DOU de 21/06/2010
7.2. Decreto Legislativo (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	10888670	Decreto Legislativo nº 412, de 27/07/2012, publicado no DOU de 30/07/2012

8. Observações Adicionais:
Não há.

9. Conclusão:
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12639789** e o código CRC **788C399D**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12639789



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Checklist 12639789

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 190

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9056/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007566/2022-55.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM-ACECRAN.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN**, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Bom Jesus**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 30/07/2022 a 30/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/03/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9605474, págs. 1 e 2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 11843/2023/MCOM (10890467), recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10956426); e
 - b) Ofício nº 7719/2025/MCOM (12327078), recebido em 12/03/2025, conforme Certidão de Intimação Cumprida (12359677).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12639789), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Nota Técnica 9056 (12641325)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 191

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, por meio da Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010, publicada no DOU de 21/06/2010 (10888667), e do Decreto Legislativo nº 412, de 27 de julho de 2012, publicado no DOU de 30/07/2012 (10888670). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9605474, págs. 1 e 2), em 24/03/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12639789), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10969221, págs. 3 e 4);

b) Estatuto social (12467273, págs. 8 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10969221, págs. 9 a 11 - substituição de diretor e 10969221, págs. 19 a 21, com mandato válido até 31/03/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10969221, págs. 13 e 14); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12467273, págs. 21 a 30), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10969221, págs. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12639787, 12739758), as Certidões de Informações Partidárias (12639788) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12326598), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (12641383), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12641492), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com



suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
- iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
- vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“Institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

‘**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada



pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12641492).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Nota Técnica 5030 (12641492)

SEI 53115-007560/2022-55 / pg. 195

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12641523** e o código CRC **69D0B720**.

Minutas e Anexos

Checklist (12639789);

Minuta de Portaria (12641726); e

Minuta de Exposição de Motivos (12641782).

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12641523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Nota Técnica 9030 (12641523)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 196

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

MINUTA

PORTARIA Nº 12641726 DE 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007566/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 12641492), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12641726** e o código CRC **FD4B5222**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

IM n° / / COM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007566/2022-55, instruído com a Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN (CNPJ nº 08.036.544/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Minuta de Exposição de Motivos (12641762)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 199

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12641782** e o código CRC **3D146673**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12641782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Milha de Exposição de Motivos (12641782) SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 200

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.007566/2022-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM-ACECRAN.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 9056 (12641523), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12641726) e Exposição de Motivos (12641782) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 25/07/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12761453** e o código CRC **AAD8D762**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Despacho DER-UB (12761453)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 201

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12641726)

Minuta de Exposição de Motivos (12641782)

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12761453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Despacho DER-OB (12761453)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 202

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19184, DE 28 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007566/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/08/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12765068** e o código CRC **EAEDB3DD**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12765068



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Portaria 19184 Renovação Rádiofm (12765068)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 203

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007566/2022-55, instruído com a Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN (CNPJ nº 08.036.544/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/08/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12765075** e o código CRC **E093802D**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12765075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Exposição de Motivos 300 (12765075)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 204

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66384/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19184/2025 (12765068) e a Exposição de Motivo nº 560/2025 (12765075)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12761453), encaminho a Portaria nº 19184/2025 (12765068) e a Exposição de Motivo nº 560/2025 (12765075) para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 15/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12765098** e o código CRC **8E51B4FE**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12765098



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício Interno 66384 (12765098)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 205

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2025 11:09:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11241798
Data prevista de publicação: 26/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23034386	ATO PORTARIA MCOM NA 19133.rtf	dab68d3279c11564 afa940d3f829528a	7,00	R\$ 298,69
23034387	ATO PORTARIA MCOM NA 19186.rtf	4eef60ca5ad33588 3856940d27823328	7,00	R\$ 298,69
23034408	ATO PORTARIA MCOM NA 19184.rtf	19921b7e9bc8db26 3520c7df4fd8111c	7,00	R\$ 298,69
23034409	ATO PORTARIA MCOM NA 19183.rtf	5e3a81fee5cbadd1 e974ab4d3846ae28	7,00	R\$ 298,69
23034410	ATO PORTARIA MCOM NA 19181.rtf	661437a97086e1ce cc1b9fcf59cbfca5	7,00	R\$ 298,69
23034411	ATO PORTARIA MCOM NA 19177.rtf	a420f398c2224385 098aa046362883bc	7,00	R\$ 298,69
23034412	ATO PORTARIA MCOM NA 19140.rtf	a572f182f6c1b926 af5920f9737b098b	9,00	R\$ 384,03
23034413	ATO PORTARIA MCOM NA 19132.rtf	ab97aa904dfb1a39 2f570770332fc202	7,00	R\$ 298,69
23034414	ATO PORTARIA MCOM NA 19130.rtf	cb17b7feb788860c ad5b4ed74110f2a0	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			65,00	R\$ 2.773,55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=11241798

Imprensa Nacional - Ofício Eletrônico - Portaria nº 19164/2025 (12618330)

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2025 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.184, DE 28 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007566/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Bom Jesus	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN	CNPJ:	08.036.544/0001-15
Nome Fantasia:	RÁDIO NORDESTE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA JULIO DE CASTILHOS	Número:	430
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08036544000115	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	95290000	Logradouro:	RUA JULIO DE CASTILHOS		
Número:	430	Complemento:	SALA 01	Bairro:	CENTRO
Município:	Bom Jesus	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	95290000	Logradouro:	RUA JÚLIO DE CASTILHOS		
Número:	430	Complemento:	SALA 01	Bairro:	CENTRO
Município:	Bom Jesus	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	30/07/2012	Data Limite Instalação:	30/01/2013
Número do Processo:	530000628722006	Fistel:	50407181288
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		538	Portaria	MC	16/06/2010	21/06/2010	Outorga	Jur.
		3578	ATO	CMPRL	27/05/2011	30/05/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		412	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		4518	ATO	CMPRL	14/08/2012	15/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		117	Portaria	MC	27/02/2013	14/03/2013	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

26/08/2025

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

	19184	Portaria	MC	28/07/2025	26/08/2025	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67621/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12765075)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 9056/2025/SEI-MCOM (12641523), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 560/2025 (12765075), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822181** e o código CRC **709E3F95**.

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12822181



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Ofício Interno 67621 (12822181)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 210

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2025 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.184, DE 28 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.007566/2022-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9056/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007566/2022-55.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM-ACECRAN.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN**, inscrita no CNPJ nº 08.036.544/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Bom Jesus**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 30/07/2022 a 30/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/03/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9605474, págs. 1 e 2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 11843/2023/MCOM (10890467), recebido em 26/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10956426); e
 - b) Ofício nº 7719/2025/MCOM (12327078), recebido em 12/03/2025, conforme Certidão de Intimação Cumprida (12359677).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12639789), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Nota Técnica 9056 (12641325)

SEI 53115.007566/2022-55 / pg. 1

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, por meio da Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010, publicada no DOU de 21/06/2010 (10888667), e do Decreto Legislativo nº 412, de 27 de julho de 2012, publicado no DOU de 30/07/2012 (10888670). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9605474, págs. 1 e 2), em 24/03/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12639789), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10969221, págs. 3 e 4);

b) Estatuto social (12467273, págs. 8 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10969221, págs. 9 a 11 - substituição de diretor e 10969221, págs. 19 a 21, com mandato válido até 31/03/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10969221, págs. 13 e 14); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12467273, págs. 21 a 30), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10969221, págs. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12639787, 12739758), as Certidões de Informações Partidárias (12639788) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12326598), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (12641383), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12641492), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

Nota Técnica 3036 (12641325)

SEI 55119-007566/2022-55 / pg. 3

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
- iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
- vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“Institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

‘**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada



pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12641492).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12641523** e o código CRC **69D0B720**.

Minutas e Anexos

Checklist (12639789);

Minuta de Portaria (12641726); e

Minuta de Exposição de Motivos (12641782).

Referência: Processo nº 53115.007566/2022-55

Documento nº 12641523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG, À CGINF

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN (CNPJ nº 08.036.544/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.**

1. Encaminhamento EXM 183 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDELO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 01/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958523** e o código CRC **CBD33FE9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000361/2025-51

SEI nº 6958523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 183/2025 MCOM (6958037)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958726** e o código CRC **C04D6237** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 849/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000361/2025-51.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 183/2025 MCOM, de 28 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 183/2025 MCOM (6958037), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007566/2022-55, acompanhado da [Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, no município de Bom Jesus, Rio Grande do Sul, FISTEL nº 50407181288, para a Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM-ACECRAN, inscrita no CNPJ sob nº 08.036.544/0001-15, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6958041), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9056/2025/SEI-MCOM de 24/07/2025 (6958040), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 23/07/2025 (6958038, p. 188-190), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6958038 p. 208-209).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.036.544/0001-15
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA RADIO NORDESTE FM-ACECRAN
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO VALMORBIDA DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: TIAGO DE SOUZA MELO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2025 às 09:31 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em que as questões jurídicas idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a necessidade de que a análise jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7026314** e o código CRC **25ACA340** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000361/2025-51

SEI nº 7026314

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000361/2025-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1023 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RÁDIO NORDESTE FM-ACECRAN
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.000361/2025-51

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000361/2025-51, Processo Administrativo nº 53115.007566/2022-55, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA RÁDIO NORDESTE FM-ACECRAN**, CNPJ nº 08.036.544/0001-15, na localidade de **Bom Jesus/RS**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000361/2025-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>



388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

MENSAGEM Nº 1.634

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 5 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de



Rádiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Rádiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à



Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibatinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibatinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente



transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná".

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí".

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí".

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná".

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122802 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122865** e o código CRC **8B950C73** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000361/2025-51

SEI nº 7122865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1925/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123930** e o código CRC **0FAE1558** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000361/2025-51

SEI nº 7123930

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997>

388806e4-f478-4011-8fde-ff9f49a9c997